



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 35/2025

**Objeto:** Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (Licto Guru ia), através da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ 59.743.095/0001-86, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

**Setor Interessado:** Secretaria, CAC, Assessoria Técnica

**Petição Inicial:** Documento de Formalização de demanda

**Autuação**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 24 de novembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação na quadra  
de avisos da Câmara de Lima  
Duarte em 02/01/2025

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA N° 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

**Art. 2º** Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

**Art. 3º** Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA N° 50, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Específica gestor e fiscal dos contratos em vigor  
na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 09/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais a servidora Aline Lillian Pereira Nunes.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, a servidora substituta deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituta perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 2º Designar a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais o servidor Luiz Honório de Paula.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, o servidor substituto deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituto exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituto perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 3º Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I. Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2023, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

Praca Nominio de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fidélis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XI. Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/09/2025;

XII. Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 26/09/2025;

XIII. Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/10/2025;

XIV. Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XV. Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 21/10/2025;

XVI. Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XVII. Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia - Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/05/2025;

XVIII. Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade,

Praca Nominio de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

II. Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III. Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

IV. Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecon Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

V. Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ nº 35.741.114/0001-83, vigência até 14/12/2026;

VI. Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025;

VII. Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confecção de artesfatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

VIII. Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corolla, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

IX. Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroas de Flores, Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, e primeiro termo aditivo com vigência até 01/04/2026;

X. Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei

Praca Nominio de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XIX. Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XVII. Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas, confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata, vigência até 02/12/2025;

XVIII. Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/01/2026;

XIX. Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação contínua ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentor Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 20/01/2026;

XX. Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/02/2026;

XXI. Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (meses), contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Liverson Aguiar Sena Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/03/2026;

XXII. Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa

Praca Nominio de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contratada Analu Festas e Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 25/03/2026;

XXVI. Contrato nº 09/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/05/2025, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/05/2026;

XXVII. Contrato nº 10/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/04/2025, cujo objeto é contratação de serviços de propaganda volante para atender as demandas da Câmara Municipal, Empresa Contratada Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira - CNPJ nº 22.217.671/0001-41, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/04/2026;

XXVIII. Contrato nº 11/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 07/04/2025, cujo objeto é Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS - CNPJ nº 34.028.316/0015-09, conforme especificado na cláusula sétima do contrato, vigência até 07/04/2026;

XXIX. Contrato nº 16/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada High Tech Informática São Carlos Ltda - CNPJ nº 27.703.597/0001-97, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXX. Contrato nº 17/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada LLX Distribuidora - CNPJ nº 43.696.621/0001-17, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXI. Contrato nº 18/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços Ltda - CNPJ nº 17.215.437/0001-45, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXII. Contrato nº 19/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada RS Soluções Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 45.825.816/0001-81, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIII. Contrato nº 20/2025, cujo objeto contratação de serviços fotográficos, Contratada Thalim Campos de Oliveira - CPF nº 088.990.596-75, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIV. Contrato nº 21/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2025, cujo objeto é limpeza automotiva, Empresa Contratada Roniel Sales Guedes

Praça Nominado de Peixoto Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9963-4627  
<http://www.limaduarte.mg.gov.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

31.242.348 - CNPJ nº 21.242.348/0001-18, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 01/07/2026;

XXXV. Contrato nº 22/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 18/06/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito, Empresa Contratada J&F Gas e Água Ltda - CNPJ nº 49.295.964/0001-64, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 17/06/2026;

XXXVI. Contrato nº 23/2025, cujo objeto é locação de veículo tipo micro-ônibus, Empresa Contratada L&M Transportes JF Ltda - CNPJ nº 48.315.333/0001-36, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 31/12/2025;

XXXVII. Contrato nº 25/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/08/2025, cujo objeto é aquisição de água mineral em garrafas, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 14/08/2026;

XXXVIII. Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2025 e o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 08 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Peixoto Vieira  
Presidente

João Batista de Mours Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

Praça Nominado de Peixoto Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9963-4627  
<http://www.limaduarte.mg.gov.br>



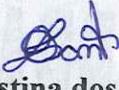
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**Processo nº 35/2025** – Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (Licto Guru ia), através da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ 59.743.095/0001-86, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Certifico que, em **24 de novembro de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **Documento de Formalização de Demanda**, protocolado em **24/11/2025**, o qual acompanha, o **Termo de Referência** e seus anexos.

Lima Duarte, 24 de novembro de 2025.

  
**Fernanda Cristina dos Santos**  
Agente de Contratação

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

#### 1. Setor requisitante:

( ) Mesa Diretora    ( x ) Secretaria    ( x ) CAC    ( x ) Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Emília Mansur de Souza Figueiredo

Matrícula: 0066

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira

Matrícula: \_\_\_\_\_

JozIELLY Maria d'Avilla

Matrícula: 0064

Fernanda Cristina dos Santos

Matrícula: 0050

#### 2. Objeto da futura contratação:

Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (Licto Guru ia), através da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ 59.743.095/0001-86, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Objeto existente em almoxarifado:

( ) Sim, quantidade: \_\_\_\_\_

( x ) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

m	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Contratação de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial, denominada Licto.guru IA, destinada ao apoio técnico e operacional nas atividades relacionadas às licitações públicas e contratos administrativos, com o objetivo	Licto.guru IA	mês	12	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00

DFD - referência novembro do ano 2025

*Karoll* *Janete* *Boat*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

de aprimorar a qualidade técnica dos trabalhos intelectuais, otimizar o tempo de elaboração de documentos e ampliar a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração.					
---	--	--	--	--	--

### Especificação do Serviço

A solução Licto.guru IA opera com um banco de dados exclusivo, que reúne jurisprudência especializada em licitações e contratos administrativos, com destaque para:

- Entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Regulamentação federal sobre a matéria;
- Doutrina especializada do Professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr.

A ferramenta foi treinada pelo Professor Dr. Gustavo Schiefler e sua equipe, contando com o suporte e curadoria de um time altamente especializado em licitações e contratos administrativos.

O serviço contempla, no mínimo, as seguintes funcionalidades e entregas:

- Módulo de Consultoria Inteligente, com respostas assertivas e aderentes à legislação e jurisprudência aplicáveis às licitações e contratos;
- Módulo de Geração de Documentos, para elaboração estruturada e automatizada de DFDs, ETPs, Termos de Referência, Editais, ARPs e Minutas de Contratos;
- Número ilimitado de usuários cadastrados;
- Limite mensal de até 500 consultas e 100 documentos gerados;
- Disponibilização de Informativo Técnico mensal, contendo análises e atualizações de jurisprudência;
- Treinamento online sobre o uso da plataforma e suas funcionalidades.

**Conforme proposta complementar (anexa) a contratação abrange, ainda, como benefícios adicionais, sem custo extra para a Administração, a disponibilização de 05 (cinco) inscrições para participação online ao vivo no evento 'Pregoeiros Summit 2026' e 05 (cinco) acessos à Plataforma de Educação da licto.guru, com acesso às trilhas de formação, oficinas práticas e demais conteúdos disponíveis, pelo mesmo período de vigência do contrato.**

### 3. Classificação do objeto a ser contratado:

DFD - referência novembro do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- ( ) Material de consumo  
( ) Material permanente / equipamento  
( ) Serviço comum não continuado  
(x) Serviço comum continuado  
    ( x ) SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
    ( ) COM dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Locação de imóvel  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

### 4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- (x) Sim, código 52.  
( ) Não previsto. Justificativa:

### 5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação refere-se à solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial, denominada Licto.guru IA, destinada a apoio técnico e operacional nas atividades relacionadas às licitações públicas e contratos administrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade técnica dos trabalhos intelectuais, otimizar o tempo de elaboração de documentos e ampliar a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração.

A Câmara Municipal conta com número reduzido de servidores responsáveis pelo planejamento, execução, fiscalização e gestão dos processos licitatórios e contratuais. Essa limitação torna essencial: a adoção de ferramentas que aumentem a produtividade, promovam padronização e garantam a segurança jurídica, especialmente considerando a complexidade e as constantes alterações da legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, é recente, e ainda passa por constantes interpretações, regulamentações e entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. Dessa forma, é imprescindível que a Administração disponha de instrumentos confiáveis que proporcionem segurança técnica, reduzam os riscos de erro e assegurem a conformidade legal em todas as fases dos processos de contratação pública.

A Licto.guru IA atende a essas demandas de maneira exclusiva e inovadora, por meio de:

1. Banco de dados atualizado e exclusivo, reunindo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, regulamentações federais e doutrina especializada, especialmente as obras do Professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr, referência nacional em licitações e contratos administrativos;

DFD - referência novembro do ano 2025

*K. Belli - SB*  
*João*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. Treinamento e curadoria realizados pelo Professor Dr. Gustavo Schiefler e sua equipe, garantindo que a inteligência artificial opere com rigor técnico e respaldo acadêmico, trazendo respostas altamente confiáveis e contextualizadas;
3. Gerador automatizado de documentos e minutas, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termos de Referência, Editais, ARP's e Minutas de Contratos, proporcionando padronização, qualidade técnica e economia de tempo, sem comprometer a segurança jurídica;
4. Consultoria contínua integrada à ferramenta, permitindo que os servidores analisem respostas, tirem dúvidas e mantenham-se atualizados frente às mudanças legislativas e jurisprudenciais.

O apoio dos professores Dr. Joel de Menezes Niebuhr, com reconhecida autoridade na doutrina de licitações, e do Dr. Gustavo Schiefler, com vasta experiência prática na área, confere à ferramenta credibilidade, consistência e exclusividade no mercado, tornando-a única para a aplicação direta nos processos administrativos do Município.

Dessa forma, a contratação da Licto.guru IA proporciona:

- Agilidade na elaboração de documentos e análises técnicas, reduzindo o tempo de trabalho dos servidores;
- Segurança jurídica, com respaldo em jurisprudência consolidada e doutrina especializada;
- Eficiência operacional, mesmo considerando o número reduzido de servidores;
- Conformidade e atualização contínua, alinhadas às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública.

Em face da notória especialização do fornecedor, da exclusividade da solução e da complexidade técnica do serviço, a contratação direta se justifica conforme o art. 74, incisos I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração qualidade técnica, celeridade, segurança jurídica e inovação nos processos de licitação e contratação.

### 6. Grau de prioridade da contratação

(  ) Baixa    (  ) Média    (  ) Alta

### 7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Com base no orçamento obtido, anexo, o valor estimado da contratação é R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais)

### 8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: conforme apontado em Memorando anexo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

*J. Paula*, LD. 24/11/2025.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

### 9. Forma de Contratação sugerida:

### 10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 28/11/2025 para garantir a validade da proposta complementar.

Prazo para entrega do objeto: imediato após assinatura do contrato.

Local de entrega do objeto: plataforma de utilização online

Prazo para pagamento: até 10 dias após apresentação de nota fiscal.

### 11. Demanda inédita na Administração? ( ) SIM ( ) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

(  ) SIM (  ) NÃO

Contratações anteriores: \_\_\_\_\_

### 12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(  ) Não

(  ) Sim, DFD nº XXX/20XX, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: XXXXX.

### 13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Conforme servidores indicados na Portaria nº 30/2025 (servidoras: Kamilla Paula Baumgratz Oliveira – Gestão e Emilia Mansur de Souza Figueiredo - Fiscalização).

*X. Paula* *Bomfim*

DFD - referência novembro do ano 2025

*Bomfim*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 24 de novembro de 2025.

*[Signature]*  
Fernanda Cristina dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 0050

*[Signature]*  
Márcia Mansur de Souza Figueiredo  
Chefe de Gabinete

*[Signature]*  
Jucielly Maria d'Avila  
Assessora Técnica, Financeira e Contábil  
Matrícula: 0064  
CRC-MG 118.916/0-3

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

DFD – já analisado pelo controle interno, certidão emitida pelo setor demandante e ratificada pela Mesa Diretora (documentos anexos).

### Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

- Deferimos a compra/contratação.  
 Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_.

Vice-Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_.

Secretário \_\_\_\_\_, LD, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_.

DFD - referência novembro do ano 2025

## ANEXOS



1. DFD Inicial com manifestação do controle interno
2. Certidão do setor contábil
3. Certidão do setor demandante ratificada pela Mesa Diretora

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

#### 1. Setor requisitante:

( ) Mesa Diretora    ( x ) Secretaria    ( x ) CAC

( x ) Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Emília Mansur de Souza Figueiredo

Matrícula: 0066

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira

Matrícula: 011

Josielly Maria d'Avilla

Matrícula: 0064

Fernanda Cristina dos Santos

Matrícula: 0050

#### 2. Objeto da futura contratação:

Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (Licto Guru ia), através da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ 59.743.095/0001-86, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Objeto existente em almoxarifado:

( ) Sim, quantidade: \_\_\_\_\_

( x ) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Cód	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Contratação de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial, denominada Licto.guru IA, destinada ao apoio técnico e operacional nas atividades relacionadas às licitações públicas e contratos administrativos, com o objetivo	Licto.guru IA	mês	12	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00

DFD - referência outubro do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

*X. Belli. / Santos / J. G. / J. G. /*

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

de aprimorar a qualidade técnica dos trabalhos intelectuais, otimizar o tempo de elaboração de documentos e ampliar a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração.					
---	--	--	--	--	--

### Especificação do Serviço

A solução Licto.guru IA opera com um banco de dados exclusivo, que reúne jurisprudência especializada em licitações e contratos administrativos, com destaque para:

- Entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Regulamentação federal sobre a matéria;
- Doutrina especializada do Professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr.

A ferramenta foi treinada pelo Professor Dr. Gustavo Schiefler e sua equipe, contando com o suporte e curadoria de um time altamente especializado em licitações e contratos administrativos.

O serviço contempla, no mínimo, as seguintes funcionalidades e entregas:

- Módulo de Consultoria Inteligente, com respostas assertivas e aderentes à legislação e jurisprudência aplicáveis às licitações e contratos;
- Módulo de Geração de Documentos, para elaboração estruturada e automatizada de DFDs, ETPs, Termos de Referência, Editais, ARPs e Minutas de Contratos;
- Número ilimitado de usuários cadastrados;
- Limite mensal de até 500 consultas e 100 documentos gerados;
- Disponibilização de Informativo Técnico mensal, contendo análises e atualizações de jurisprudência;
- Treinamento online sobre o uso da plataforma e suas funcionalidades.

### 3. Classificação do objeto a ser contratado:

- Material de consumo  
 Material permanente / equipamento  
 Serviço comum não continuado  
 Serviço comum continuado  
 SEM dedicação exclusiva de mão de obra

DFD - referência outubro do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Locação de imóvel  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- Sim, código \_\_\_\_\_  
 Não previsto. Justificativa:  
\_\_\_\_\_

### 5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação refere-se à solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial, denominada Licto.guru IA, destinada a apoio técnico e operacional nas atividades relacionadas às licitações públicas e contratos administrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade técnica dos trabalhos intelectuais, otimizar o tempo de elaboração de documentos e ampliar a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração.

A Câmara Municipal conta com número reduzido de servidores responsáveis pelo planejamento, execução, fiscalização e gestão dos processos licitatórios e contratuais. Essa limitação torna essencial: a adoção de ferramentas que aumentem a produtividade, promovam padronização e garantam a segurança jurídica, especialmente considerando a complexidade e as constantes alterações da legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, é recente, e ainda passa por constantes interpretações, regulamentações e entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. Dessa forma, é imprescindível que a Administração disponha de instrumentos confiáveis que proporcionem segurança técnica, reduzam os riscos de erro e assegurem a conformidade legal em todas as fases dos processos de contratação pública.

A Licto.guru IA atende a essas demandas de maneira exclusiva e inovadora, por meio de:

1. Banco de dados atualizado e exclusivo, reunindo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, regulamentações federais e doutrina especializada, especialmente as obras do Professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr, referência nacional em licitações e contratos administrativos;
2. Treinamento e curadoria realizados pelo Professor Dr. Gustavo Schiefler e sua equipe, garantindo que a inteligência artificial opere com rigor técnico e respaldo acadêmico, trazendo respostas altamente confiáveis e contextualizadas;
3. Gerador automatizado de documentos e minutas, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termos de Referência, Editais, ARPs e Minutas de Contratos, proporcionando padronização, qualidade técnica e economia de tempo, sem comprometer a segurança jurídica;
4. Consultoria contínua integrada à ferramenta, permitindo que os servidores analisem respostas, tirem dúvidas e

DFD - referência outubro do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

mantenham-se atualizados frente às mudanças legislativas e jurisprudenciais.

O apoio dos professores Dr. Joel de Menezes Niebuhr, com reconhecida autoridade na doutrina de licitações, e do Dr. Gustavo Schiefler, com vasta experiência prática na área, confere à ferramenta credibilidade, consistência e exclusividade no mercado, tornando-a única para a aplicação direta nos processos administrativos do Município.

Dessa forma, a contratação da Licto.guru IA proporciona:

- Agilidade na elaboração de documentos e análises técnicas, reduzindo o tempo de trabalho dos servidores;
  - Segurança jurídica, com respaldo em jurisprudência consolidada e doutrina especializada;
  - Eficiência operacional, mesmo considerando o número reduzido de servidores;
- Conformidade e atualização contínua, alinhadas às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública.

Em face da notória especialização do fornecedor, da exclusividade da solução e da complexidade técnica do serviço, a contratação direta se justifica conforme o art. 74, incisos I e III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração qualidade técnica, celeridade, segurança jurídica e inovação nos processos de licitação e contratação.

### 6. Grau de prioridade da contratação

Baixa     Média     Alta

### 7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Com base no orçamento obtido, anexo, o valor estimado da contratação é R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais)

### Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: \_\_\_\_\_

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda:  Sim  Não

\_\_\_\_\_, LD, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_. *ertidão  
em anexo*

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

### 9. Forma de Contratação sugerida:

### 10. PRAZOS:

DFD - referência outubro do ano 2025

*J. M. S. Sant*

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 30/11/2025.

Prazo para entrega do objeto: imediato após assinatura do contrato.

Local de entrega do objeto: plataforma de utilização online

Prazo para pagamento: até 10 dias após apresentação de nota fiscal.

**11. Demanda inédita na Administração?** (  ) SIM (  ) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

(  ) SIM (  ) NÃO

Contratações anteriores: \_\_\_\_\_

**12. Vinculação ou dependência com outra demanda?**

(  ) Não

(  ) Sim, DFD nº XXX/20XX, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: XXXXX.

**13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.**

Conforme servidores indicados na Portaria nº 30/2025 (servidoras: Kamilla Paula Baumgratz Oliveira – Gestao e Emília Mansur de Souza Figueiredo - Fiscalização).

Lima Duarte, 31 de outubro de 2025.

*Dan*  
Fernanda Cristina dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 0050

*Dan*  
Emília Mansur de Souza Figueiredo  
Chefe de Secretaria  
Matrícula: 0066

*Dan*  
Jozelly Maria d'Avila  
Assessora Técnica, Financeira e Contábil  
Matrícula: 0064  
CRC-MG 118.916/0-3

*Kamilla. 017.*

DFD - referência outubro do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

---

**EN BRANCO**

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Santos Ciente em 10/11/2025.

contratação viável.

contratação inviável, pelas seguintes razões:

Considerando tratar-se o objeto de execução continuada; bem como o fato de não estar previsto no Plano Anual de Contratação;

considerando a resposta do setor contábil quanto à necessidade de aquisição da lei Orçamentária para compatibilizar a despesa no exercício de 2026;

considerando o disposto nos arts. 105 e 150 da lei Federal n. 14.133/2021, somado às considerações supra;

considerando, ainda, que nos termos do art. 5º da lei supracitada, o planejamento é um dos princípios fundamentais das contratações públicas, intindo que a contratação somente torna-se viável após as providências citadas pela Administração Técnica, Financeira e Contábil.

Assim, considerando a contratação à margem das orientações supra.

### Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

Deferimos a compra/contratação.

Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente J. M. Santos, LD, 11/11/2025.

Vice-Presidente J. M. Santos, LD, 11/11/2025.

Secretário J. M. Santos, LD, 11/11/2025.

DFD - referência outubro do ano 2025

Santos  
Santos

significativa (única) também aponta o princípio da economiada de e ijuênciâ considerando que já estamos no dia 10/13/2025, o mês após o natal e o período de férias programadas para o mês de januro, implicando no pagamento de, no mínimo, um mês sem utilização.

diálogo

10/13/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



**CERTIDÃO**

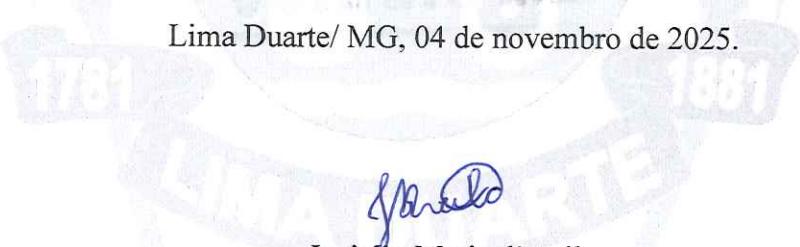
Conforme documento de formalização de demanda recebido em 31 de outubro de 2025, venho, por meio desta, informar que, para o exercício de 2025, existe dotação orçamentária com saldo disponível para a contratação futura referente ao serviço solicitado, de dotação orçamentária 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, informo ainda que será necessária a adequação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, de modo a comportar as despesas já existentes no elemento de despesa 3.3.90.40 – SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ.

Caso não seja realizada a referida alteração no orçamento de 2026, o saldo orçamentário deverá ser aberto por meio de créditos suplementares, a fim de assegurar a continuidade da execução do serviço.

Nada mais havendo a declarar, firmo a presente para os devidos fins.

Lima Duarte/ MG, 04 de novembro de 2025.

  
JozIELLY MARIA D'AVILA

Assessora técnica, financeira e contábil

CRC MG 118.916/O-3

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CERTIDÃO

Em atenção aos apontamentos feitos pelo controle interno, cumpre esclarecer que, havendo dotação orçamentária disponível e estando a despesa prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), a Administração Pública deve observar o princípio da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Esse princípio garante que as atividades essenciais do Estado não sofram interrupções, ainda que ocorram períodos de recesso, férias de servidores ou transição de exercícios financeiros. Assim, a Câmara, mesmo diante dessas circunstâncias, deve assegurar a manutenção de suas atividades e, se necessário, realizar as contratações indispensáveis ao regular funcionamento institucional.

Cumpre destacar que o princípio da economicidade, embora de observância obrigatória, não pode ser interpretado de forma isolada, restritiva ou confundido com inércia administrativa. Quando há disponibilidade financeira e a demanda é reconhecida como necessária, postergar ou deixar de realizar a contratação pode configurar ineficiência ou má gestão, uma vez que a devolução de duodécimo, nessas condições, não representa economia, mas sim falha na aplicação dos recursos públicos.

Casos recentes demonstram que a devolução injustificada de recursos públicos pode ensejar recomendações e apontamentos de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, por indicativo de má gestão orçamentária. Assim, a correta ponderação entre os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público exige que a Administração atue com responsabilidade, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis sem comprometer a execução de suas atividades e o atendimento ao interesse público.

No entanto, conforme informado, o objeto em análise não se encontra previsto no PAC vigente (2025), por se tratar de uma demanda nova, o que naturalmente impedia sua inclusão no planejamento originalmente elaborado. Além disso, a contratação demanda as adequações orçamentárias indicadas pelo setor contábil para o exercício subsequente. Ressalta-se que a demanda foi submetida ao Controle Interno justamente para que pudesse ser analisada, receber o devido parecer e, se reconhecida como necessária pelo Gestor, ser incluída no PAC. Ademais, a Lei Orçamentária Anual (LOA) encontra-se em tramitação e será objeto da alteração necessária para garantir a disponibilidade financeira no próximo exercício.

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)**

**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**

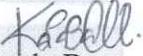


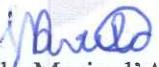
## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Diante do exposto, conclui-se que, havendo disponibilidade financeira e previsão da despesa no PAC, é obrigação da Administração assegurar a continuidade dos serviços públicos, ainda que em períodos de recesso ou férias de servidores. Ressalte-se que nem todos os servidores estarão em férias e que o intuito da contratação é beneficiar todo o corpo funcional, de modo que o serviço contratado permanecerá à disposição daqueles que continuarão exercendo suas atividades durante o período. Além disso, a devolução de recursos ou a postergação de contratações sob o argumento de “economicidade” pode, em determinadas situações, caracterizar má gestão e violar o princípio da eficiência administrativa. O princípio da economicidade deve, portanto, ser interpretado em conjunto com o da continuidade, garantindo o interesse público e a efetividade da gestão orçamentária.

Lima Duarte 18 de novembro de 2025.

  
Emilia Mansur de Souza Figueiredo  
Chefe de Secretaria

  
Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Supervisora do CAC

  
JozIELLY Maria d'Avilla  
Assessora Téc. Financeira e Contábil

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Assistente Administrativo

Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em <u>18/11/25</u>
Presidente: Fábio Pereira Vieira
Vice-Presidente: João Batista de Moura Júnior
Secretário: Josimar Oliveira Campos

## TERMO DE REFERÊNCIA



### CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (Licto Guru ia), através da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ 59.743.095/0001-86, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

#### 2.5 Descrição detalhada dos serviços

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Contratação de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial, denominada Licto.guru IA, destinada ao apoio técnico e operacional nas atividades relacionadas às licitações públicas e contratos administrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade técnica dos trabalhos intelectuais, otimizar o tempo de elaboração de documentos e ampliar a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração.  05 inscrições para participação (de forma online ao vivo) no evento Pregoeiros SUMIMT 2026 que ocorrerá de 25 a 27 de fevereiro de 2026.  outros 05 (Cinco) acessos registrados a Plataforma De Educação da Licto.guru. Pelo mesmo período de Vigência do	Licto.guru IA	mês	12	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00

contrato.

## 2.2. Especificação do Serviço:

2.2.1. A solução Licto.guru IA opera com um banco de dados exclusivo, que reúne jurisprudência especializada em licitações e contratos administrativos, com destaque para:

- Entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Regulamentação federal sobre a matéria;
- Doutrina especializada do Professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr.

2.3. A ferramenta foi treinada pelo Professor Dr. Gustavo Schiefler e sua equipe, contando com o suporte e curadoria de um time altamente especializado em licitações e contratos administrativos.

2.4. O serviço contempla, no mínimo, as seguintes funcionalidades e entregas:

- Módulo de Consultoria Inteligente, com respostas assertivas e aderentes à legislação e jurisprudência aplicáveis às licitações e contratos;
- Módulo de Geração de Documentos, para elaboração estruturada e automatizada de DFDs, ETPs, Termos de Referência, Editais, ARPs e Minutas de Contratos;
- Número ilimitado de usuários cadastrados;
- Limite mensal de até 500 consultas e 100 documentos gerados;
- Disponibilização de Informativo Técnico mensal, contendo análises e atualizações de jurisprudência;

2.5. Treinamento online sobre o uso da plataforma e suas funcionalidades.

2.5.1 O custo máximo total da contratação é de R\$ 59.976,00 (trinta mil reais), conforme disposto na tabela acima.

2.5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5.3 O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

2.5.4 Após a conclusão do evento "Pregoeiro Summit 2026", os servidores receberão certificação dos conteúdos ministrados (inclusive de todas as oficinas nas quais estiverem inscritos e participarem). A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e será emitida desde que o aluno assista 75% das aulas.

2.5.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização dos dados de acesso à plataforma.



### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação refere-se à solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial, denominada Licto.guru IA, destinada a apoio técnico e operacional nas atividades relacionadas às licitações públicas e contratos administrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade técnica dos trabalhos intelectuais, otimizar o tempo de elaboração de documentos e ampliar a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração. Bem como, de cursos e eventos voltados par o tema de licitações.

3.2. A Câmara Municipal conta com número reduzido de servidores responsáveis pelo planejamento, execução, fiscalização e gestão dos processos licitatórios e contratuais. Essa limitação torna essencial: a adoção de ferramentas que aumentem a produtividade, promovam padronização e garantam a segurança jurídica, especialmente considerando a complexidade e as constantes alterações da legislação vigente.

3.3. A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, é recente, e ainda passa por constantes interpretações, regulamentações e entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. Dessa forma, é imprescindível que a Administração disponha de instrumentos confiáveis que proporcionem segurança técnica, reduzam os riscos de erro e assegurem a conformidade legal em todas as fases dos processos de contratação pública.

3.4. A Licto.guru IA atende a essas demandas de maneira exclusiva e inovadora, por meio de:

3.4.1. Banco de dados atualizado e exclusivo, reunindo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, regulamentações federais e doutrina especializada, especialmente as obras do Professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr, referência nacional em licitações e contratos administrativos;

3.4.2. Treinamento e curadoria realizados pelo Professor Dr. Gustavo Schiefler e sua equipe, garantindo que a inteligência artificial opere com rigor técnico e respaldo acadêmico, trazendo respostas altamente confiáveis e contextualizadas;

3.4.3. Gerador automatizado de documentos e minutas, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termos de Referência, Editais, ARPs e Minutas de Contratos, proporcionando padronização, qualidade técnica e economia de tempo, sem comprometer a segurança jurídica;

3.4.4. Consultoria contínua integrada à ferramenta, permitindo que os servidores analisem respostas, tirem dúvidas e mantenham-se atualizados frente às mudanças legislativas e jurisprudenciais.

3.5. O apoio dos professores Dr. Joel de Menezes Niebuhr, com reconhecida autoridade na doutrina de licitações, e do Dr. Gustavo Schiefler, com vasta experiência prática na área, confere à ferramenta credibilidade, consistência e exclusividade no mercado, tornando-a única para a aplicação direta nos processos administrativos do Município.

3.6. Dessa forma, a contratação da Licto.guru IA proporciona:

3.6.1. Agilidade na elaboração de documentos e análises técnicas, reduzindo o tempo de trabalho dos servidores;

3.6.2. Segurança jurídica, com respaldo em jurisprudência consolidada e doutrina especializada;

3.6.3. Eficiência operacional, mesmo considerando o número reduzido de servidores;

3.6.4. Conformidade e atualização contínua, alinhadas às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública.

3.7. Em face da notória especialização do fornecedor, da exclusividade da solução e da complexidade técnica do serviço, a contratação direta se justifica conforme o art. 74, incisos I,

da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração qualidade técnica, celeridade, segurança jurídica e inovação nos processos de licitação e contratação.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)**

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico dos estudos técnicos preliminares, Anexo deste Termo de Referência.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) - condições especiais de habilitação e contratação**

5.1 Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar a notória especialização. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de servidores (online e/ou presencial).

5.2 A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.3 Ainda, segue anexo o currículo dos Proprietários e Professores do Licto Guru, com objetivo de comprovar a *expertise* necessária:

5.3.1. **Joel de Meneses Nienbuhr**: Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998). Mestrado em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999). Doutorado em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002). Atualmente é sócio-proprietário - Menezes Niebuhr Advogados Associados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Professor convidado de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina e da Escola do Ministério Público de Santa Catarina

5.3.2. **Gustavo Henrique Caralho Schiefler**: Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde desenvolveu pesquisa na área de direito administrativo. Pesquisador Visitante (Visiting Researcher) no Max-Planck-Institut für ausländisches und Internationales Privatrecht, em Hamburgo. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de professores e de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S/A. Ex-presidente do Centro Acadêmico XI de Fevereiro - CAXIF (Direito/UFSC). Advogado no escritório Schiefler Advocacia.

#### **6. PRAZO CONTRATUAL**



6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data liberação de senhas de acesso à plataforma digital identificado por login/senha, que ocorrerá após assinatura do contrato a ser estabelecido entre as partes, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)**

7.1 O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da nota de empenho, com a disponibilização das senhas de acesso ao sistema da Contratada.

7.2 A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senhas de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Chefe de Secretaria.

7.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, plataforma, ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades necessária, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21) - Controle e fiscalização da execução**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, indicado na forma da Portaria nº 06/2024.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 No caso em tela, ficam designadas as servidoras Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, matrícula nº 0017, para exercer, a gestão e Emília Mansur de Souza Figueiredo matrícula nº 0066, para exercer, a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 30/2025.

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

9.1. Não se aplica.

## **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)**

10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados baseado em comprovações sem contar os demais serviços ofertados no plano contratado, conforme é possível verificar junto aos contratos anexados ao ETP.

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)**

11.1 O pagamento ocorrerá em 12 parcelas, no valor de R\$ 4.998,00, até 10 (dez) dias corridos, do início do recebimento dos serviços (acesso a plataforma), após a apresentação da Nota Fiscal e cumprido os termos iniciais a serem verificados pelo fiscal de contratos, totalizando o valor de R\$ 59.976,00.

11.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva liberação de senhas de acesso identificado por login/senha a plataforma de ensino.

11.2.1. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.2. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de



Lima Duarte.

11.2.3. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.4. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

11.2.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 10.1, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.8. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$   $I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

11.6. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

## **13. SANÇÕES APLICÁVEIS**

13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

13.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme proposta comercial anexada no ETP e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é N = número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e VP = Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.

13.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da



sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior à ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

#### **14. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

14.1.2 Anexo II - Proposta;

14.1.3 Anexo III - Comprovação de notória especialização (art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21);

14.1.4 Anexo IV - Documentos pertinentes a habilitação, inclusive o(s) atestado(s);

14.1.5 Anexo V - Justificativa de preços (comprovação do preço de mercado).

*J. Avila*

Joséley Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
Matrícula: 0064
CRC-MG 118.916/O-3

*Karoll*  
01.

*Sant*

Fernanda Cristina dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 0050

*S*

Emilia Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Matrícula: 0066

EN BRANCO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui objeto deste estudo a necessidade de solução de tecnologia da informação para auxiliar a equipe de planejamento, Agente de contratação/Pregoeira, gestor e fiscal de contratos, controle interno e assessoria jurídica, no que tange a lei 14.133/21.

Considerando a quantidade e a importância da celebração de contratos celebrados pela Câmara Municipal resulta na necessidade de garantir a eficiência e excelência dessas contratações. Dito isso, se torna necessário à utilização de todos os meios e instrumentos materiais e jurídicos à disposição, dentre eles, o uso da inteligência artificial adequada e capacitação específica.

Outro fator importante é a necessidade de constante atualização dos servidores públicos responsável pela condução desses processos. A legislação brasileira relativa a licitações e contratos é complexa e sujeita a frequentes atualizações, o que exige um esforço contínuo de aprendizagem e adaptação por parte das equipes, a fim de garantir conformidade e evitar irregularidades.

1/8

Outra situação é quanto à interpretação das normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle. Não há uma fonte de pesquisa única para facilitar a interpretação e aplicar de forma correta as normas. A falta de acesso a referências atualizadas e precisas pode resultar em mal-entendidos ou na aplicação inadequada das leis vigentes, gerando riscos de auditorias adversas, sanções e, eventualmente, prejuízos financeiros para o município. Este cenário evidencia a carência de uma fonte unificada de informações que assista os servidores em suas atividades diárias, com confiabilidade e acessibilidade imediata.

Em resumo, a necessidade consiste na contratação de uma solução baseada em Inteligência Artificial (IA), voltada a:

- Auxiliar na elaboração de documentos administrativos durante a fase interna das licitações (tais como ETPs, Termos de Referência e minutas de edital, contratos..);
- Apoiar tecnicamente e juridicamente na elaboração de respostas a impugnações e recursos administrativos;
- Apoiar tecnicamente e juridicamente na interpretação das normas e leis estabelecidas para todos os processos de compras e licitações;

- Oferecer capacitação contínua aos servidores do setor por meio de aulas em vídeo, divididas em módulos, abordando de forma prática a Lei nº 14.133/2021.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a Implementação nos moldes das rotinas da Câmara da Ferramenta Licto.Guru IA, com foco nas licitações e práticas relacionadas às contratações públicas municipais. A seguir estão os requisitos para garantir sua adequação:

- a) A ferramenta deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, primando pela confiabilidade, rapidez de processamento e facilidade de uso, com funcionalidades que incluem: gestão integrada de licitações, acompanhamento em tempo real dos processos, controle rigoroso das etapas de contratação, emissão e geração automática de relatórios gerenciais;
- b) Quanto ao desempenho, a solução deve garantir a robustez para suportar múltiplos usuários simultâneos e a capacidade de expansão conforme a demanda do município;
- c) A entrega e implementação inicial da ferramenta deve ocorrer em até 60 dias após a assinatura do contrato, nos locais designados pela administração municipal, com suporte técnico disponível para ajustes iniciais;
- d) Implementar práticas de sustentabilidade, assegurando que a ferramenta use recursos computacionais de maneira eficiente, contribuindo para a redução do impacto ambiental dos processos administrativos;
- e) A natureza do serviço é continuada necessitando de atualizações regulares e suporte técnico permanente para garantir conformidade com normativas legais e tecnológicas vigentes;
- f) Capacitação e treinamento inicial dos servidores municipais, abrangendo o uso completo das funcionalidades da Licto.Guru IA, com disponibilização de material didático e suporte contínuo;
- g) Oferta de canais de comunicação direta para suporte e resolução de problemas, junto à contratada, de forma contínua, garantindo a continuidade ininterrupta das operações relacionadas às licitações;
- h) Ferramentas de segurança devem estar em conformidade com as normas vigentes, garantindo a integridade dos dados e proteção contra acessos não autorizados;

2/8

Os detalhes definitivos desses requisitos serão apresentados no Termo de Referência.



### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão das secretarias para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, é a que segue:

Item	Descrição	Quant.
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plataforma Inteligência Artificial – Licto Guru IA Premium</li><li>• Possibilidade de capacitação continuada de servidores em todos os aspectos da lei 14.133/21.</li><li>• 05 inscrições no evento Pregoeiros SUMMIT 2026 (modalidade ao vivo online)</li><li>• outros 05 (Cinco) acessos registrados a Plataforma De Educação da Licto.guru. Pelo mesmo período de Vigência do contrato.</li></ul>	12 meses

3/8

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este item do Estudo Técnico tem a finalidade de apresentar diferentes propostas de soluções para atender as demandas em questão. Considerando o que foi mencionado na “descrição do problema ou necessidade”

**4.1.1. Solução 01:** Contratação da ferramenta de Inteligência Artificial especializada em Contratações Públicas: a implementação da IA nas contratações públicas traz uma série de benefícios significativos:

**Transparência:** Com a IA, é possível rastrear e monitorar todas as etapas do processo de licitação, garantindo maior transparência e reduzindo o risco de corrupção.

**Eficiência:** A IA pode automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como a análise de documentos e a verificação de conformidade, liberando os funcionários para se concentrarem em atividades estratégicas.

**Economia:** Ao otimizar processos e identificar oportunidades de economia, a IA pode resultar em uma gestão financeira mais eficiente e na redução de desperdícios.

**Precisão:** A IA pode analisar grandes volumes de dados com rapidez e precisão, identificando padrões e anomalias que poderiam passar despercebidos por análises humanas. Mas, apesar dos inúmeros benefícios, a implementação da Inteligência artificial na administração pública enfrenta alguns desafios, um dos principais é a questão do acesso aos dados. Pois, os governos operam com uma vasta quantidade de dados, muitas vezes em formatos diferentes e em locais dispersos. Sendo assim, integrar e harmonizar esses dados para que possam ser processados por sistemas de IA é uma tarefa complexa.

Outro desafio é a segurança desses dados. Afinal, a administração pública lida com informações sensíveis e confidenciais, tornando essencial garantir que as soluções de IA sejam seguras e protegidas contra acessos não autorizados e ciberataques. Tendo em vista que para utilização da Ferramenta de Inteligência Artificial da forma correta é necessário que os usuários tenham capacitação contínua em contratos e licitações, uma vez que com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 temos atualizações diárias com mudanças e interpretações a fim de que possam direcionar da forma correta a IA para que ela forneça as informações corretas. Essa solução ainda não seria a ideal para contemplar a necessidade do setor de compras.

**4.1.2. Solução 02:** Aquisição de Cursos e Treinamentos com foco em licitações e contratos: Treinamentos e cursos com foco em licitações são cruciais para aumentar a eficiência e a competitividade de empresas e órgãos públicos. Eles capacitam os profissionais para entender os processos licitatórios, as leis e normas que os regem, e a elaborar propostas mais adequadas. Isso leva a uma redução de erros, melhoria da qualidade das propostas e aumento das chances de sucesso nas licitações. Porém dificilmente há a possibilidade de contratar um curso específico que englobe todas as vertentes das contratações públicas. Outra situação, é que os custos dos cursos de licitação e contratos administrativos podem variar significativamente dependendo do tipo de curso, da instituição de ensino e da duração do curso. Além de outros custos como diárias e hospedagens. Não sendo viável para a administração disponibilizar para todos os envolvidos.

4/8

**4.1.3. Solução 03:** Contratação de Plataforma de Inteligência Artificial (IA) em Conjunto com a Plataforma de Capacitação Contínua em Licitações e Contratos: Uma das soluções encontradas no mercado foi a utilização de uma Plataforma de Inteligência Artificial juntamente com a Plataforma de Capacitação Contínua voltada diretamente para licitações e Contratos. Essa ferramenta ao mesmo tempo que treina os servidores diariamente, auxilia através da IA na elaboração de documentos do processo inicial da contratação assim como responde a questões eliminando dúvidas. Uma das características nessa solução é quanto ao banco de dados ser fechado e a IA buscar as informações somente de fontes específicas. Essa seria a solução ideal, a capacitação contínua aliada ao uso da Inteligência Artificial.

## 5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após consulta direta junto ao fornecedor para itens similares aos que serão contratados, chegou-se a seguinte estimativa de preços:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo (R\$)
01	Plataforma Inteligência Artificial – Licto Guru IA Premium	12 meses	4.998,00	59.976,00

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha da melhor solução que atende as necessidades da Câmara é a Contratação de Plataforma de Inteligência Artificial (IA) para auxílio na elaboração e estudo da Lei 14.133/21 e considerações de órgãos de controle sobre ela.



A primeira solução encontrada foi a Contratação da ferramenta de Inteligência Artificial especializada em Contratações Públicas, a vantagem seria o custo menor, porém a desvantagem é que para o correto uso da IA é necessário que os servidores sejam capacitados a fim de analisar se os dados informados pela IA são corretos e possuem segurança jurídica, seria necessário capacitar os servidores seminários presenciais ou dentro da própria plataforma.

A segunda solução proposta foi a Aquisição de Cursos e Treinamentos com foco em licitações e contratos, porém o custo se torna muito elevado considerando a quantidade de servidores a serem capacitados, os cursos normalmente são voltados a um assunto específico não sendo capaz de abranger completamente a necessidade do setor de compras e licitações. E sem o auxílio da IA os processos continuariam a ser morosos, pela dificuldade de alguns servidores na desenvoltura de suas ideias no que tange transcrever-las nos documentos necessários.

A solução proposta é a contratação direta da plataforma Licitoguru IA, disponível em <https://www.licito.guru/>, por meio de inexigibilidade de licitação. Trata-se de um serviço técnico especializado, caracterizado por sua singularidade e pela ausência de concorrência direta no mercado, considerando suas funcionalidades específicas baseadas em inteligência artificial proprietária. A contratação se enquadra no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização e exclusivos em seu meio.

5/8

Os fundamentos são:

**Singularidade do Objeto:** A plataforma Licitoguru utiliza tecnologia de inteligência artificial customizada, não sendo um produto genérico ou amplamente replicado no mercado. Suas funcionalidades são desenvolvidas para atender demandas específicas do setor público;

**Notória Especialização:** Os profissionais possuem expertise reconhecida no setor de licitações e contratos (Joel de Menezes Niebuhr – renomado advogado e autor de livros de destaque sobre licitações) e desenvolvimento de soluções de IA (Dr. Gustavo Schiefler – referência em inovação e modernização da gestão pública);

**Inviabilidade de Competição:** Não há no mercado nacional, até o momento, solução equivalente que combine as mesmas características técnicas e o mesmo nível de customização, o que torna a competição inviável. Sobre a licito.guru educação, ela possui diversos cursos sobre licitações e contratos administrativos, que podem ser acessados a qualquer hora, conforme conveniência. Sem a necessidade de inscrições e diárias. Basta acessar a licito.guru educação para ter acesso a trilha de formação sistêmica, um conjunto de aulas ministradas pelos professores Joel de Menezes Niebuhr e Gustavo Schiefler, que percorre toda a matéria das licitações e dos contratos administrativos.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da plataforma Licto Guru IA é projetada para atender a um escopo único e integrado que

não permite o parcelamento do objeto, dado o seu caráter indivisível. Trata-se de uma solução que agrega inteligência artificial a um banco de dados unificado, o qual é projetado para coletar, processar e apresentar de forma holística informações complexas sobre jurisprudência em licitações públicas e contratos administrativos. Esta unificação é essencial para o funcionamento eficaz da plataforma, garantindo que os usuários tenham acesso contínuo e integrado a informações especializadas, incluindo os entendimentos do Tribunal de Contas da União, regulamentação federal pertinente e a doutrina do professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr. O parcelamento deste objeto poderia comprometer sua funcionalidade e sinergia entre os diversos componentes, prejudicando, assim, a qualidade e a eficiência do serviço a ser prestado.

Além disso, ao tratar-se de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação, justifica-se por haver um único fornecedor que reúne as qualificações e o conteúdo específico necessário para atender ao interesse da administração pública de maneira completa e suficientemente eficaz. A fragmentação do contrato poderia inviabilizar essa especificidade de fornecimento, já que os conteúdos e funcionalidades oferecidos pela Licto Guru IA não se segmentam sem perda de integridade e valor, reforçando a necessidade de uma abordagem contratual indivisível.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com esta contratação são:

6/8

- Redução de tempo e erros na elaboração de documentos;
- Aumento da padronização e conformidade legal dos processos;
- Capacitação contínua e autônoma dos servidores;
- Economia a médio prazo em comparação à contratação de consultorias pontuais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;



- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Lima Duarte, 24 de novembro de 2025.

7/8

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 0050

  
Jozelly Maria d'Avila  
Assessora Técnica, Financeira e Contábil  
Matrícula: 0064  
CRC-MG 118.916/O-3

  
Emilia Mansur de Souza Figueiredo  
Chefe de Secretaria  
Matrícula: 0066

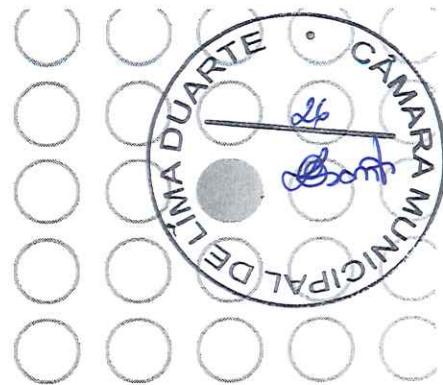
 017.

EMBRANCO



**licito guru**

inteligência artificial



# **Proposta Comercial**

## **Plano IA Premium**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG

Florianópolis, 08 de outubro de 2025



## 1 - Apresentação e Objetivo da Proposta

A licito.guru nasceu com um propósito claro: **vencer a insegurança jurídica e a burocracia que desafiam diariamente os servidores públicos nas áreas de licitações e contratos.**

O objetivo desta proposta é fornecer uma solução completa para os setores de licitações, integrando inteligência artificial especializada com educação sistêmica e contínua.

Através da implementação da licito.guru, buscamos:

- **Reducir a insegurança jurídica** ao fornecer através da nossa IA respostas assertivas e aderentes às normas vigentes, com base em um banco de dados robusto e confiável.
- **Automatizar e agilizar processos licitatórios**, gerando DFDs, ETPs, TRs, Edital, ARPs e Minutas de Contratos detalhados e estruturados com qualidade técnica e segurança jurídica.
- **Otimizar o tempo e os recursos da equipe** responsável por licitações e contratos, permitindo decisões informadas e estratégicas.

### Conheça as mentes por trás da licito.guru

A licito.guru nasceu da união de três grandes forças: Dr. Joel de Menezes Niebuhr, renomado advogado e autor dos principais livros sobre licitações, Dr. Gustavo Schiefler, referência em inovação e modernização da gestão pública, e o CEAP BRASIL, uma das maiores escolas de gestão pública do país, reconhecida pela capacitação de milhares de servidores.



## 2 - Descrição do Produto licito.guru IA

A licito.guru IA roda com um banco de dados único, que reúne jurisprudência especializada em licitações públicas e contratos administrativos, com destaque para o entendimento do Tribunal de Contas da União, para a regulamentação federal sobre a matéria e para a doutrina especializada do Professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr.

A licito.guru IA foi treinada diretamente pelo Professor Dr. Gustavo Schiefler e sua equipe. Por trás da tecnologia está a experiência e o filtro de um time altamente especializado em licitações e contratos administrativos.

Por meio de nosso chatbot especializado e de nosso gerador de documentos, você terá à sua disposição uma ferramenta que irá aumentar a qualidade técnica dos trabalhos intelectuais realizados, reduzir o tempo médio despendido para as produções textuais e de documentos inerentes à atividade profissional e aumentar o percentual de completude das atividades iniciadas.

	Premium	Personalizado
<b>Módulo de consultoria</b> com respostas assertivas e aderentes às licitações e aos contratos.	✓	✓
<b>Módulo de geração de documentos</b> para produção de DFDs,ETPs,TRs,Edital,ARPs e Minutas de Contratos detalhados e estruturados.	✓	✓
Número Ilimitado de usuários	✓	✓
Número de Consultas/mês	500	2000
Número de Documentos/mês	100	500
<b>IA personalizada</b> com integração de dados do órgão	✗	✓
<b>Customização</b> da interface com a identidade do órgão	✗	✓
<b>Informativo Técnico</b> mensal com análises e atualizações de jurisprudência	✓	✓
Treinamento <b>Online</b> do uso da IA	✓	✓

## 3 - Investimento

<i>Serviços Atribuídos</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço/mensal</i>	<i>Preço/anual</i>
1. licito.guru IA Premium	01	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00

**R\$4.998,00/mês**

R\$59.976,00 /12 meses

## 4 - Condições Gerais

5.1 O acesso à ferramenta eletrônica se dará única e exclusivamente durante a vigência do contrato, não gerando qualquer direito de propriedade sobre o conteúdo acessado durante a vigência do contrato.

5.2 A formalização da contratação se dará por instrumento de contrato ou seu substitutivo nos termos legais, sendo, na sequência, emitida a Nota Fiscal correspondente e disponibilizado o acesso aos serviços por meio de login e senha.

5.3 Os valores correspondem a assinaturas pelo período de 12 meses.

## 5 - Licenciamento e uso de software

A licito.guru IA licenciará, mediante a contratação, o direito não exclusivo, não transferível e limitado de acessar e usar o assistente jurídico virtual (chatbot e gerador de documentos), por meio da concessão de licença de uso, que seguirão os seguintes termos:

**I. Quantitativo de Uso:** o licenciado terá o limite de consultas ao sistema e de geração de documentos conforme quantitativo contratado. Entende-se por consulta qualquer interação com o sistema que resulte em uma requisição ou comando processado pelo assistente jurídico virtual.



**II. Adaptação às Necessidades de Desenvolvimento:** o licenciador se compromete a manter o sistema e a compartilhar as suas evoluções durante o período de vigência da contratação, assim como a analisar as sugestões de melhorias do licenciado, de forma a apoiar o crescimento e a evolução do sistema, adaptando as condições de uso conforme o progresso do desenvolvimento tecnológico.

**III. Base de dados personalizada:** a contratação de plano personalizado possibilitará ao licenciado solicitar a customização da base de conhecimento do software, para inclusão, não desprezadas limitações técnicas eventualmente existentes, de normativas internas do licenciado e de precedentes do Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça do respectivo órgão ou entidade contratante.

**IV. Restrição à Transferência Tecnológica:** não haverá transferência tecnológica ou de propriedade intelectual sobre o sistema, tampouco acesso ao seu código-fonte. O licenciado se compromete a não realizar qualquer tentativa unilateral de copiar, descompilar, adaptar, modificar o software, tampouco mimetizar métodos ou processos, ou realizar engenharia reversa sobre as tecnologias a que terá acesso durante o período de licenciamento, garantindo-se a proteção da propriedade intelectual do licenciador.

**V. Caráter assistencial:** o uso desta tecnologia é meramente assistencial ao operador humano e não deve ser empregada para fins deliberativos, tampouco pode ser empregada sem supervisão humana. vi. Suporte: haverá suporte remoto e assíncrono ao licenciado, mediante comunicação prévia, ressalvada a contratação de treinamento presencial de uso da IA.

**VI. Suporte:** haverá suporte remoto e assíncrono ao licenciado, mediante comunicação prévia, ressalvada a contratação de treinamento presencial de uso da IA.

## 6 - Fundamentação Legal

A responsabilidade pela fundamentação legal e motivação do processo administrativo de contratação é da Administração contratante. Caso o órgão contratante entenda aplicável a inexigibilidade de licitação para os serviços oferecidos nesta proposta, seguem informações técnicas relevantes para subsidiar a decisão administrativa.

Neste sentido, destaca-se a anexação da Certidão nº 250325/43.268, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), que certifica expressamente que a licito.guru é detentora dos direitos autorais para comercialização do sistema Licto.Guru IA em todo território nacional, além de detalhar claramente os recursos, funções e características técnicas exclusivas do referido sistema.

No caso de Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, enfatizamos que a fundamentação de contratações por inexigibilidade de licitação deve observar os dispositivos previstos no Art. 72 e no Art. 74, inciso I (exclusividade da solução e do fornecedor), da Lei nº 14.133/2021.

No caso das Empresas Estatais, deve-se considerar o disposto no art. 30, incisos I (exclusividade da solução e do fornecedor) e parágrafo 3º (instrução do processo), da Lei nº 13.303/2016.

Além do que estiver disposto em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a fim de assegurar a aderência aos parâmetros legais específicos dessas entidades.

## 7 - Validade da Proposta

Proposta válida por 30 dias

## 8 - Documentação de Habilitação

Obtenha orientações para a formalização da contratação por inexigibilidade dos produtos e serviços comercializados da licito.guru, bem como a documentação de habilitação neste e-mail: [comercial@licitoguru.com](mailto:comercial@licitoguru.com)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
59.743.095/0001-86  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/03/2025

NOME EMPRESARIAL  
LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LICITO GURU

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada \*)  
58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada \*)  
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (Dispensada \*)  
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada \*)  
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada \*)  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada \*)  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada \*)  
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada \*)  
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada \*)  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada \*)  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada \*)  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada \*)  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R OSVALDO RODRIGUES CABRAL	NÚMERO 1570	COMPLEMENTO *****
CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPALOSEVERO@CEAPBRASIL.COM	TELEFONE (48) 8404-7091	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2025 às 17:01:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

CONTRATO SOCIAL  
LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Em conjunto, todos os sócios elencados na Cláusula 1ª deste Contrato Social, fundam a presente **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, denominando-a como Licto Guru Tecnologia e Educação LTDA. (adiante "Sociedade") regendo-se pelo presente **CONTRATO SOCIAL** e pelas disposições legais contidas no artigo 1.052 e demais do Código Civil ("Contrato Social").

**Cláusula 1ª – Sócios da Sociedade.** Integram o quadro societário os seguintes sócios, denominados em conjunto como "Sócios":

**SCHIEF SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.276.631/0001-20, com sede em Rua Esteves Júnior, 50, sala 404, Florianópolis SC - Santa Catarina, Brasil, CEP: 88015130, com endereço eletrônico atendimento@schief.ai, neste ato representada por seu administrador GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER, brasileiro, casado, advogado inscrito em OAB/SC nº 32.637-A, inscrito no CPF sob o nº 009.877.469-79, com endereço em Rua Esteves Júnior, 50, sala 404, Florianópolis SC - Santa Catarina, Brasil, CEP 88015-130, constituído nos termos de seu contrato social, adiante denominada "Schief";

**LPS HOLDING PARTICIPACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.428.404/0001-60, com sede em Avenida Oswaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis SC - Santa Catarina, Brasil, CEP: 88.015-710, com endereço eletrônico em luispaulo@ceapeventos.com.br, neste ato representada por seu administrador LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.998.939-35, com endereço em Avenida Oswaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis SC - Santa Catarina, CEP 88.015-710, constituído nos termos de seu contrato social, adiante denominada "LPS Holding";

**LICITASUL CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.791824/0001-15, com sede em Rua Esteves Júnior, 366, sala 501, centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, com endereço eletrônico em joel@mnadvocacia.com.br, neste ato representada por seu administrador JOEL DE MENEZES NIEBUHR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 12.639, inscrito no CPF sob o nº 019.806.629-59, com endereço em Rua Esteves Júnior, 366, sala 501, centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, constituído nos termos de seu contrato social, adiante "Licitasul";

**Cláusula 2ª – Denominação social e nome fantasia.** A Sociedade terá como denominação "Licto Guru Tecnologia e Educação LTDA.", podendo ainda operar mediante utilização de seu nome fantasia "Licto.Guru".



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifco o Registro em 05/03/2025 Data dos Efeitos 01/03/2025

Arquivamento 42209080935 Protocolo 259006912 de 26/02/2025 NIRE 42209080935

Nome da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329641986665463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01980662959-JOEL DE MENEZES NIEBUHR | 08399893935-LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA  
009.877.469-79-GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER

**Cláusula 3<sup>a</sup> – Endereço da sede.** A Sociedade tem estabelecida sua sede na Avenida Oswaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis SC - Santa Catarina, Brasil, CEP: 88.015-710.

**Cláusula 4<sup>a</sup> – Objeto social.** A Sociedade terá como objeto social o desenvolvimento, a manutenção e a exploração comercial de programa de computador (*software*) de terceiros, consultoria em tecnologia da informação, serviços de suporte técnico, de manutenção e de segurança em tecnologia da informação, capacitação, organização de eventos de caráter educacional, organização de cursos e ministração de aulas/palestras, edição de jornais não diários, edição de revistas, edição de cadastros, listas, e de outros produtos gráficos, atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e participação em outras sociedades, operando sobre os seguintes CNAEs:

CNAE	Descrição
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas, e de outros produtos gráficos
6319-4/00	Serviços de distribuição on line de conteúdo
6319-4/00	Atividades de operação de aplicativos de conteúdo na internet
6319-4/00	Operações de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifco o Registro em 05/03/2025 Data dos Efeitos 01/03/2025

05/03/2025

Arquivamento 42209080935 Protocolo 259006912 de 26/02/2025 NIRE 42209080935

Nome da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329641986665463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial
7490-1/04	Serviços de intermediação na venda de cursos online;
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Serviços de suporte técnico em tecnologia da informação (informática)
6209-1/00	Serviços de manutenção em tecnologia da informação (informática)
6209-1/00	Serviços de segurança em tecnologia da informação (informática)

**Parágrafo primeiro** – Incluem-se no objeto social da Sociedade quaisquer atividades meio necessárias para a execução do objeto social principal, inclusive o investimento em outras sociedades empresariais por meio de alienação e manutenção de suas quotas ou ações.

**Parágrafo segundo** – A Sociedade busca realizar o seu objeto social por meio de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Cláusula 5ª – Filiais.** A Sociedade poderá, a qualquer momento e mediante alteração deste Contrato Social, instalar, manter e extinguir filiais em todo o território nacional e estrangeiro, desde que com a finalidade de execução, direta ou indireta, do objeto social.

**Cláusula 6ª – Capital social.** O capital social da Sociedade é de R\$ 967.500,00 (novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 967.500 (novecentas e sessenta e sete mil e quinhentas) quotas indivisíveis de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Participação	Quotas	Valor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifco o Registro em 05/03/2025 Data dos Efeitos 01/03/2025

Arquivamento 42209080935 Protocolo 259006912 de 26/02/2025 NIRE 42209080935

Nome da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329641986665463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

05/03/2025

Schief Soluções em Tecnologia LTDA.	33,333%	322.500	R\$ 322.500,00
LPS Holgins Participações LTDA	33,333%	322.500	R\$ 322.500,00
Licitasul LTDA.	33,333%	322.500	R\$ 322.500,00
<b>Total</b>	100%	967.500	R\$ 967.500,00

**Parágrafo primeiro – Forma de integralização em dinheiro.** As sócias LPS Holding e Licitasul realizarão parcela da integralização das quotas subscritas em dinheiro, por meio da transferência da quantia de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), cada, à conta bancária aberta em nome da Sociedade, em 1 (um) aporte, a ser realizado na data de abertura da primeira conta bancária em nome da Licto.Guru.

**Parágrafo segundo – Forma de integralização em bens e direitos pela Schief.** A sócia Schief, no ato de assinatura deste Contrato Social, realizará a integralização da totalidade das quotas por ela subscritas em direitos, consubstanciados no licenciamento exclusivo do programa de computador (software) denominado "Schief.AI" e sua tecnologia por prazo indeterminado em favor da Sociedade, enquanto a Schief for sócia da Sociedade, que, na forma do Termo de Licenciamento, obterá o direito de uso, usufruto e exploração comercial do software, sem transferência da propriedade, que permanecerá no patrimônio da Schief.

**Parágrafo terceiro – Forma de integralização em bens e direitos pela LPS Holding.** A sócia LPS Holding, no ato de assinatura deste Contrato Social, realizará a integralização de parcela das quotas por ela subscritas em direitos, consubstanciados no direito de uso, pelo prazo de 1 (um) ano, da estrutura da LPS Holding (funcionários, espaço físico e *know how*), pela Sociedade para execução de seu objeto social.

**Parágrafo quarto – Forma de integralização em bens e direitos pela Licitasul.** A sócia Licitasul, no ato de assinatura deste Contrato Social, realizará a integralização de parcela das quotas por ela subscritas em direitos, consubstanciados no licenciamento, exclusivo e pelo prazo em que for sócia da Sociedade, dos direitos autorais patrimoniais das seguintes obras acadêmico-literárias: Licitação Pública e Contrato Administrativo, publicado pela Editora Fórum, e Licitações e Contratos das Estatais, também publicado pela Editora Fórum, para fins de composição do banco de dados integrados ao software Schief.AI.





**Parágrafo quinto** – Os Sócios, em conjunto, para fins de integralização do capital social em bens e direitos, estimam (i) o valor da licença por prazo indeterminado do software denominado "Schief.AI" em R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), (ii) o valor da estrutura cedida pela LPS Holding pelo prazo indicado na integralização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e (iii) o valor do licenciamento das obras autorais integralizados pela Licitasul em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Parágrafo sexto** – Por qualquer razão que seja, havendo a retirada, voluntária ou não, da quaisquer dos Sócios desta Sociedade, os licenciamentos e direitos de uso integralizados na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta Cláusula 6<sup>a</sup>, receberão a destinação definida em acordo de acionistas.

**Cláusula 7<sup>a</sup> – Alienação de quotas para terceiros e direito de preferência.** As sócias só poderão alienar, a qualquer título (vender, dar, doar, conceder, ceder, dar em garantia, etc.), as suas quotas para terceiros, estranhos ao capital social ou não, se, no momento da alienação, as quotas já estiverem totalmente integralizadas, e desde que haja concordância expressa das demais Sócias, bem como que se confira às demais Sócias o direito de preferência na aquisição das quotas alienadas, desde que em igualdade de condições e preços, e nas proporções de participação de cada uma no capital social. Eventual alienação será processada mediante respectiva alteração no contrato social e observado o procedimento adiante descrito.

**Parágrafo primeiro** – O sócio interessado em alienar suas quotas para terceiros deverá cientificar os demais sócios e a Sociedade para que, em 30 (trinta) dias corridos, aprovem ou declinem a alienação e, ato contínuo, exerçam ou declinem o direito de preferência na operação.

**Parágrafo segundo** – A notificação poderá ocorrer em assembleia geral, reunião de sócios, mediante registro em ata, ou por outros meios cabíveis, nos termos da Cláusula 17<sup>a</sup> deste contrato social.

**Parágrafo terceiro** – A notificação deverá conter (i) o número de quotas em negociação com o possível adquirente; (ii) o preço de venda, se onerosa a alienação; (iii) a forma e o prazo de pagamento; (iv) os demais termos e condições da transferência; e (v) o nome e a qualificação do possível adquirente – tratando-se o terceiro de pessoa jurídica, deverão ser informados os seus sócios e as pessoas jurídicas que o controlam, até que sejam identificadas as pessoas físicas que exerçam o controle direto ou indireto sobre o possível adquirente.

**Parágrafo quarto** – Após o término do último prazo para o exercício do direito de aprovação/preferência ou após a última apresentação de declínio sobre o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2025 Data dos Efeitos 01/03/2025

Arquivamento 42209080935 Protocolo 259006912 de 26/02/2025 NIRE 42209080935

Nome da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329641986665463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

05/03/2025

exercício do direito de preferência pelos sócios notificados – o que for mais recente, o sócio interessado em alienar suas quotas terá 90 (noventa) dias corridos para efetivar a alienação ao possível adquirente interessado, sob pena de ter a obrigação de renovar as notificações.

**Parágrafo quinto** – A efetivação da alienação ocorre com a assinatura do(s) respectivo(s) contratos de cessão de quotas.

**Cláusula 8ª** – *Direito de preferência no aumento de capital social (cláusula anti diluição societária).* Em caso de aumento de capital social, os sócios poderão exercer direito de preferência na subscrição, nas mesmas proporções de sua participação no capital social consolidado no momento do aumento, observando-se o quórum da Cláusula 11ª, evitando-se a diluição da participação de cada sócia.

**Parágrafo único** – Não havendo exercício, por um ou alguns dos sócios, do direito de preferência na subscrição, poderão os demais sócios, na proporção de sua participação no capital social, excluída a participação do(s) sócio(s) que decidiu(ram) não exercer o direito de preferência, exercer o direito de preferência na subscrição.

**Cláusula 9ª** – *Critérios para apuração de haveres.* Em caso de retirada voluntária de um sócio, o valor a ser recebido por este corresponderá exclusivamente à sua fração do patrimônio líquido da Sociedade, apurado na data da efetiva saída, por meio de balanço patrimonial de determinação, elaborado de acordo com os princípios contábeis vigentes e nos termos do artigo 606 do Código de Processo Civil. Para a referida apuração, serão considerados somente os elementos patrimoniais registrados no balanço, não integrando o cálculo quaisquer valores relativos a ativos intangíveis, projeções de lucros futuros ou potenciais de valorização que não estejam expressamente refletidos no patrimônio líquido da Sociedade.

**Parágrafo primeiro** – Em qualquer caso, o valor resultado da apuração de haveres será pago ao sócio retirante em 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, sem acréscimos, com a primeira vencendo em 120 (cento e vinte) dias da finalização da apuração de haveres, salvo estipulação em contrário.

**Parágrafo segundo** – O sócio retirante deverá informar aos demais sócios e à Sociedade a sua intenção de se retirar da Sociedade com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo estipulação em contrário.

**Parágrafo terceiro** – *Cláusula de não-competição (non-compete).* Em qualquer caso de retirada voluntária de um Sócio, seja por venda de quotas ou



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2025 Data dos Efeitos 01/03/2025

Arquivamento 42209080935 Protocolo 259006912 de 26/02/2025 NIRE 42209080935

Nome da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329641986665463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/03/2025

exercício de direito de recesso, não poderá o Sócio retirante exercer, por conta própria ou por meio de terceiros, pelo prazo de 1 (um) ano, atividade que configure competição com as atividades desenvolvidas pela Sociedade, sob pena de aplicação de multa (cláusula penal) não compensatória no valor fixo equivalente ao faturamento do exercício anterior da Licto Guru. Este parágrafo não se aplica no caso de liquidação total da Sociedade.

**Parágrafo quarto – Definição de “atividades desenvolvidas pela sociedade”.** Para fins de aplicação da cláusula de não-competição, considera-se “atividades desenvolvidas pela sociedade” o desenvolvimento, a manutenção e a exploração comercial de programa de computador (software) de inteligência artificial especificamente voltado à área de licitações públicas, não se aplicando às atividades educacionais desenvolvidas, considerado o fato de que todos os administradores dos sócios já a desenvolviam anteriormente à constituição desta sociedade empresarial.

**Cláusula 10ª – Reuniões de Sócios.** Todas as deliberações da Sociedade que necessitarem deste órgão colegiado, por determinação legal (artigo 1.071 do Código Civil) ou por determinação deste Contrato Social, serão tomadas mediante aprovação por unanimidade em Reunião de Sócios ordinária ou extraordinária (artigo 1.072, *caput*, do Código Civil), conforme a ordem do dia e as determinações legais. Cada quota dá direito a um voto.

**Parágrafo primeiro –** A realização da Reunião de Sócios estará dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito, em documento apartado e assinado por todos os sócios, sobre as matérias objeto de deliberação, conforme artigo 1.072, § 3º, do Código Civil.

**Parágrafo segundo –** A Reunião de Sócios será convocada pelo administrador nos termos da Cláusula 17ª deste Contrato Social, mas as formalidades estarão dispensadas se todos os sócios comparecerem à Reunião de Sócios.

**Parágrafo terceiro –** Das Reuniões de Sócios, quando não aplicado o parágrafo primeiro deste artigo, será lavrada Ata de Reunião, assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e por todos os quotistas presentes, contendo cada matéria elencada na ordem do dia, com o registro dos respectivos votos de cada quotista presente e sumário dos fatos ocorridos, com dissidências, protestos e transcrição das deliberações.

**Cláusula 11ª – Quórum geral e quórum qualificado.** As matérias definidas no artigo 1.071 do Código Civil e outras leis especiais, desde que de competência de deliberação de sócios, serão decididas pela Reunião de Sócios por unanimidade.



Além delas, também serão de competência privativa da Reunião de Sócios, para decisão em igual quórum:

- a) Aumento ou diminuição do capital social (Cláusula 8<sup>a</sup>);
- b) Aprovação ou modificação do Plano de Distribuição Desproporcional/Diferenciada dos Lucros (Cláusula 16<sup>a</sup>, par. primeiro);
- c) Destinação dos lucros (Cláusula 16<sup>a</sup>);
- d) Alteração das cláusulas de aprovação para ingresso de novos sócios e direito de preferência na alienação para terceiros (cláusula 7<sup>a</sup>);
- e) Alteração do Acordo de Sócios depositado na sede da Sociedade.

**Parágrafo primeiro** – *Quórum especial para revogação de atos do administrador.* Contrariando ato cometido pelo administrador, dentro ou fora de suas atribuições, pode qualquer dos sócios convocar Reunião de Sócios para discutir a não convalidação do ato praticado, o que só poderá ocorrer com deliberação positiva de no mínimo 66,666% (sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) do capital social.

**Parágrafo segundo** – O parágrafo primeiro da Cláusula 11<sup>a</sup> deve ser sempre interpretado como ferramenta de mero controle dos sócios sobre os atos isolados praticados unilateralmente pelo administrador, não bastando a simples anulação do ato para configurar fato ensejador de destituição ou de responsabilização civil do administrador, desde que o ato tenha sido praticado em obediência à *business judgment rule* (tomada de decisões com diligência prévia e de modo informado – artigo 1.011 do Código Civil) e dentro das atribuições do administrador, nos termos deste contrato social e do acordo de sócios depositado na sede da Sociedade.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** – *Administração da Sociedade.* A Sociedade será administrada por 1 (um) administrador com poderes gerais de gestão, nos termos do artigo 1.015 do Código Civil, neste ato elegendo-se e nomeado-se o administrador Sr. Luís Paulo Severo de Oliveira, brasileiro, solteiro, Empresário, RG 6.210.722, CPF 083.998.939- 35, domiciliado na Rua Eustáquio Adão Medeiros, 95, campeche, Florianópolis/SC, cep 88063-015.

**Parágrafo primeiro** – O prazo do mandato do administrador é indeterminado, cabendo unicamente aos sócios a deliberação por eventual destituição, motivada ou imotivadamente, e a indicação e eleição do seu substituto.

**Parágrafo segundo** – Não está contemplado no poder de gestão do administrador qualquer tipo de direito de alienação (a qualquer título) sobre a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifco o Registro em 05/03/2025 Data dos Efeitos 01/03/2025

05/03/2025

Arquivamento 42209080935 Protocolo 259006912 de 26/02/2025 NIRE 42209080935

Nome da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329641986665463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

licenças e direitos integralizados pelos Sócios na forma da Cláusula 6<sup>a</sup>, parágrafos segundo, terceiro e quarto.

**Parágrafo terceiro** – Também não poderá o administrador alienar imóveis ou direitos sobre imóveis dos quais tenha a Sociedade propriedade, posse ou outros direitos, reais ou não, salvo concordância expressa de todas as Sócias.



**Cláusula 13<sup>a</sup> – Duração da empresa.** A Sociedade foi constituída na data da última assinatura apostila neste documento, formalizada na data de registro e possui prazo indeterminado.

**Cláusula 14<sup>a</sup> – Responsabilidade limitada.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**Cláusula 15<sup>a</sup> – Exercício social.** O exercício social da Sociedade coincide com o ano-calendário, de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, podendo haver exercício inferior apenas durante o ano da constituição da Sociedade.

**Cláusula 16<sup>a</sup> – Distribuição de lucros.** Não há direito de distribuição mínima de lucros, podendo a sociedade, conforme deliberação da Reunião de Sócios, decidir sobre a destinação dos lucros da Sociedade, inclusive para casos de reinvestimento.

**Parágrafo primeiro** – Regra geral, a distribuição de lucros será proporcional à participação de cada sócio no capital social, mas a Reunião de Sócios poderá deliberar a aprovação de Plano de Distribuição Desproporcional/Diferenciada de Lucros, de observância obrigatória.

**Parágrafo segundo –** Poderá haver distribuição de lucros intermediários e intercalares, anterior ao final do ano de exercício social.

**Cláusula 17<sup>a</sup>. Notificações.** Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações necessárias ou permitidas nos termos deste instrumento deverão ser encaminhadas para os endereços, físicos ou eletrônicos (preferencialmente), indicados na qualificação pessoal de cada um dos sócios indicados na Cláusula 1<sup>a</sup> deste Contrato Social.

**Parágrafo primeiro** – Para as comunicações, notificações, solicitações ou reivindicações direcionadas à própria Sociedade, o endereço a ser utilizado será o da sede da Sociedade e o endereço eletrônico será definido conforme o acordo de sócios ou alteração deste contrato.



**Parágrafo segundo** – Qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, deverá ser informada de acordo com a Cláusula 17<sup>a</sup>, sob pena de as comunicações serem consideradas como “entregues e recebidas”, inclusive as citações, intimações e notificações em processos judiciais ou arbitrais, servindo esta Cláusula 17<sup>a</sup> como negócio jurídico processual firmado entre as Partes, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

**Cláusula 18<sup>a</sup>** – *Contagem de datas em dias corridos.* Os prazos contados em dias corridos e que finalizarem em dia não útil serão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente subsequente. Para a contagem, exclui-se o dia de início e contabiliza-se o final.

**Parágrafo único** – São dias não úteis, para fins deste contrato social, apenas os sábados, os domingos e os feriados nacionais, contando-se os feriados estaduais e municipais como dias úteis comuns, a não ser que o ato a ser praticado dependa do funcionamento de entidade, pública ou privada, que não funcione no dia não útil especificado, em razão da localidade física em que esteja instalada a entidade.

**Cláusula 19<sup>a</sup>** – *Enquadramento.* O empresário declara que a atividade não se enquadra na classificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão da hipótese de exclusão estabelecida no inciso I do § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula 20<sup>a</sup>** – *Natureza das assinaturas.* Além da assinatura por meio analógico, é considerada de mesma validade assinatura eletrônica ou digital, preferencialmente no padrão aceito e regulamentado pela ICP-Brasil.

Florianópolis (SC), 17 de fevereiro de 2025.

SCHIEF SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. REPRESENTANTE GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER CPF: 009.877.469-79	
LPS HOLDING PARTICIPACOES LTDA. REPRESENTANTE LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA CPF: 083.998.939-35	
LICITASUL LTDA. REPRESENTANTE JOEL DE MENEZES NIEBUHR CPF: 019.806.629-59	
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR) CPF: 083.998.939-35	

Assinado digitalmente  
**GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER**  
Advogado  
OAB/SC 32.637-A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2025 Data dos Efeitos 01/03/2025

05/03/2025

Arquivamento 42209080935 Protocolo 259006912 de 26/02/2025 NIRE 42209080935

Nome da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329641986665463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



259006912

35

*Gustavo Henrique Carvalho Schiebler*



## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA
PROTÓCOLO	259006912 - 26/02/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 42209080935  
CNPJ 59.743.095/0001-86  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2025  
SOB N: 42209080935

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00987746979 - GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER - Assinado em 28/02/2025 às 17:31:29

Cpf: 01980662959 - JOEL DE MENEZES NIEBUHR - Assinado em 28/02/2025 às 19:31:50

Cpf: 08399893935 - LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA - Assinado em 01/03/2025 às 12:17:10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/03/2025

Certifico o Registro em 05/03/2025 Data dos Efeitos 01/03/2025

Arquivamento 42209080935 Protocolo 259006912 de 26/02/2025 NIRE 42209080935

Nome da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

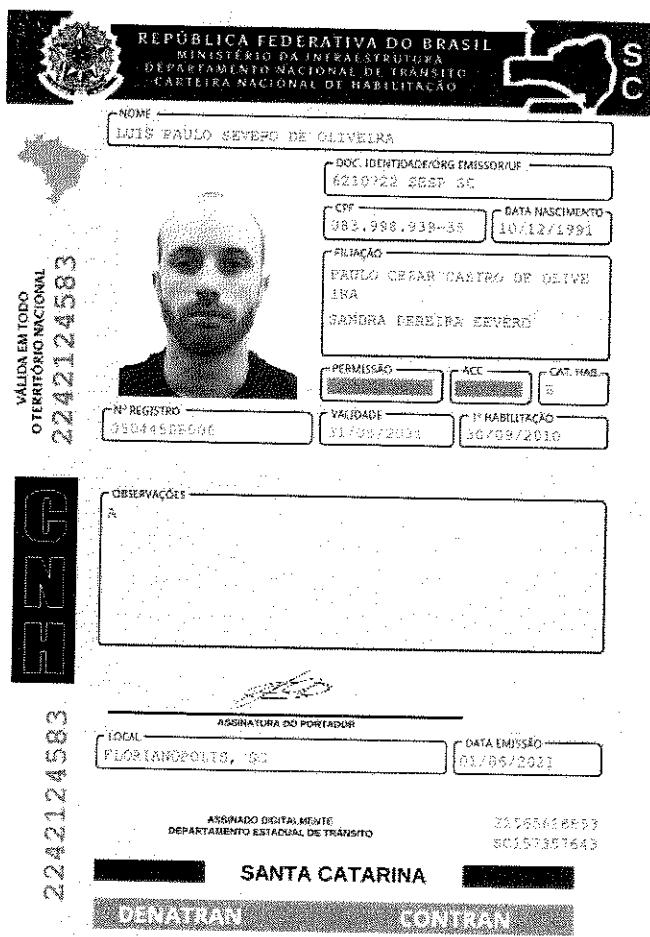
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329641986665463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA**  
**CNPJ: 59.743.095/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

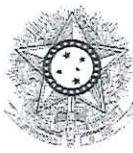
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:51:54 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **53F3.B39B.AB9E.EFBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.743.095/0001-86

Certidão nº: 26104669/2025

Expedição: 12/05/2025, às 11:40:58

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.743.095/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EMBRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.743.095/0001-86

**Razão Social:** LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA

**Endereço:** AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2025 a 08/11/2025

**Certificação Número:** 2025101007466390715242

Informação obtida em 31/10/2025 14:56:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

EN BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA**

CNPJ/CPF: **59.743.095/0001-86**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140223103514**

Data de emissão: **21/07/2025 09:58:53**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/01/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

EM BRANCO



# PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA CNPJ: 59743095000186

Aviso

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWOOG35RCB5JH7L3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 02 de Outubro de 2025

EM BRANCO



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **59.743.095/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:59:23 do dia 02/10/2025, com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dZwT2LOM4vU0Gmb5yd9x

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

EM BRANCO

**C E R T I D Ã O** Nº 250325/43.268 – página 1 de 2**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE****C E R T I F I C A**

para os devidos e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **Licto Guru Tecnologia e Educação LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.743.095/0001-86, associada na ABES sob nº 4884/1., com sede em rua Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis-SC, CEP nº 88.015-710, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) QUE a empresa **Licto Guru Tecnologia e Educação LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais de comercialização exclusiva, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador Licto.Guru IA, com suas melhorias e funcionalidades acessórias, consistente em software de inteligência artificial generativa em formato *chatbot* de assistência especializada na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, com geração de arquivos (artefatos de processos administrativos de contratação pública).

2) QUE o programa Licto.Guru IA possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

a) Banco de dados atualizado e conteúdo exclusivo: A ferramenta opera sobre um banco de dados único e constantemente atualizado, que reúne jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), regulamentação federal pertinente e inclusive as obras doutrinárias do Professor Joel de Menezes Niebuhr, com destaque para o livro “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, cuja 8ª edição está no prelo, publicada pela Editora Fórum, uma das obras mais completas do país e que nenhuma outra inteligência artificial aplicada às licitações e contratos dispõe ou mesmo pode dispor, em razão dos direitos autorais da obra. Todo esse conteúdo é disponibilizado sob a curadoria de especialistas em licitações e contratos administrativos, liderados pelo Prof. Gustavo Schiefler. Esse acervo exclusivo garante respostas altamente confiáveis e aderentes ao arcabouço legal vigente, diferentemente de bases de dados genéricas. Na prática, isso significa que o usuário recebe informações respaldadas pelas últimas decisões do TCU e pela doutrina mais qualificada, algo que nenhuma outra solução de IA no mercado oferece de forma integrada. Afinal, o que importa numa inteligência artificial especializada é o conteúdo que ela oferece ao usuário. E esse conteúdo varia a depender do banco de dados utilizado pela inteligência artificial e pelo filtro e controle que é realizado pela equipe de programação e de treinamento da máquina. Portanto, inteligência artificial que tem o seu próprio banco de dados dispõe de conteúdo que é exclusivo, dado que eventual outra inteligência artificial não dispõe do mesmo banco de dados, portanto não dispõe do mesmo conteúdo.

continuação da certidão de nº 250325/43.268 – página 2 de 2

- b) Gerador automatizado de minutas de Estudo Técnico Preliminar (ETP): A Licto.Guru IA possui um algoritmo proprietário, desenvolvido por uma equipe de notórios especialistas, capaz de gerar automaticamente minutas de ETP completas. A ferramenta produz ETPs detalhados e estruturados, alinhados à legislação vigente, que podem ser aproveitados pelos órgãos públicos em sua totalidade ou em grande parte. Esse gerador automatizado economiza tempo e eleva a qualidade dos documentos de planejamento, pois baseia-se nas melhores práticas e em modelos validados por especialistas em licitações. Em comparação, outras soluções tecnológicas exigem elaboração manual ou oferecem, no máximo, *templates* genéricos – já a Licto.Guru IA entrega um documento quase pronto, adaptado às necessidades do órgão, assegurando conformidade legal e padronização de alto nível.
- c) Diferencial competitivo em relação a outras soluções: Diferentemente de assistentes genéricos de IA ou sistemas tradicionais de busca jurídica, a Licto.Guru IA é especializada na área de licitações e contratos administrativos. Isso lhe confere um alto grau de assertividade, evitando respostas imprecisas ou desconectadas da realidade das contratações públicas. Por ter sido treinada diretamente pela equipe do Prof. Gustavo Schiefler, incorporando mais de uma década de conhecimento prático no setor, a ferramenta entrega respostas rápidas, fundamentadas e contextualizadas – um ganho de agilidade, segurança jurídica e eficiência para a Administração.
- d) Customização: A Licto.Guru IA pode ser customizada para o órgão contratante, integrando aos seus algoritmos os editais, contratos, pareceres jurídicos e normas internas da entidade pública usuária, além da jurisprudência local. Essa capacidade de treinamento customizado garante que nenhuma outra solução consiga replicar o nível de aderência à realidade específica de cada órgão. Em suma, a combinação de uma IA treinada em conteúdo exclusivo, aliada à geração automatizada de documentos oficiais (como ETPs) e à possibilidade de adaptação às necessidades do cliente, configura um diferencial competitivo sem paralelo no mercado atual de soluções para licitações.

#### VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 25 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.162.708-\*\*  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 25/03/2025 18:49:49 -03:00 

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 25LJP-E4FVM-J2MTN-392P4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*.162.708-\*\*) em 25/03/2025 18:49 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/25LJP-E4FVM-J2MTN-392P4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

EM BRANCO



## Joel de Menezes Niebuhr

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5690562502784298>  
ID Lattes: **5690562502784298**  
Última atualização do currículo em 05/10/2010



Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998). Mestrado em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999). Doutorado em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002). Atualmente é sócio-proprietário - Menezes Niebuhr Advogados Associados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Professor convidado de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina e da Escola do Ministério Público de Santa Catarina. (Texto informado pelo autor)

### Identificação

#### Nome

Joel de Menezes Niebuhr 

#### Nome em citações bibliográficas

NIEBUHR, J. M.

#### Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/5690562502784298>

### Endereço

#### Endereço Profissional

Menezes Niebuhr Advogados Associados.  
Crispim Mira, 195  
Centro  
88020-540 - Florianópolis, SC - Brasil  
Telefone: (48) 30399999  
Fax: (48) 30399999  
URL da Homepage:  
<http://www.mnadvocacia.com.br>

### Formação acadêmica/titulação

#### 2000 - 2002

Doutorado em Direito do Estado.  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.  
Título: O novo regime constitucional da medida provisória, Ano de obtenção: 2002.  
Orientador: Dra Maura Pardini Bicudo Veras.

## **1998 - 1999**

Mestrado em Direito Público.  
Universidade Federal de Santa Catarina,  
UFSC, Brasil.  
Título: Princípio da Isonomia na Licitação  
Pública, Ano de Obtenção: 1999.  
Orientador: Dra Maura Pardini Bicudo  
Veras.

## **1993 - 1998**

Graduação em Direito.  
Universidade Federal de Santa Catarina,  
UFSC, Brasil.

### **Atuação Profissional**

---

Escola de Magistratura do Estado de Santa Catarina, ESMESC, Brasil.

#### **Vínculo institucional**

## **2006 - Atual**

Vínculo: Professor convidado,  
Enquadramento Funcional: Professor

Escola do Ministério Público de Santa Catarina, ESCOLA DO MP, Brasil.

#### **Vínculo institucional**

## **2006 - Atual**

Vínculo: Professor convidado,  
Enquadramento Funcional: Professor

Monizadas Nóbrega Advogados Associados, MN, Brasil.

#### **Vínculo institucional**

## **2001 - Atual**

Vínculo: Sócio-Proprietário,  
Enquadramento Funcional: Sócio-  
Proprietário

#### **Outras informações**

Coordenador das áreas de Licitações e  
Contratos Administrativos.

## Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito  
Público/Especialidade: Direito  
Administrativo.



## Produções

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

**NIEBUHR, J. M.**. Aspectos destacados acerca da comprovação de três anos de atividade jurídica como requisito para o ingresso na magistratura. *Jus Navigandi*, v. 9, p. 15, 2005.

2.

**NIEBUHR, J. M.**. As restingas como áreas de preservação permanente. *Jus Navigandi*, v. 9, p. 10, 2005.

3.

**NIEBUHR, J. M.**. "Carona" em ata de registro de preços: atentado veemente aos princípios de direito administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 46, p. 175-182, 2004.

4.

**NIEBUHR, J. M.**. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal na licitação pública e no contrato administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 37, p. 175-194, 2002.

5.

**NIEBUHR, J. M.**. Princípio da eficiência: dimensão jurídico-administrativa. Novos Estudos Jurídicos (UNIVALI) (Cessou em 2007. Cont. ISSN 2175-0491 Novos Estudos Jurídicos (Online)), v. 6, p. 89-100, 2000.

6.

**NIEBUHR, J. M.**. Princípio da eficiência: dimensão jurídico-administrativa. Revista Trimestral de Direito Público, v. 30, p. 134-140, 2000.

7.

**NIEBUHR, J. M.**. Licitação pública: (in)exeqüibilidade das propostas e garantia constitucional. Revista Trimestral de Direito Público, v. 31, p. 202-215, 2000.

8.

**NIEBUHR, J. M.**. Anotações à modalidade pregão. Revista Trimestral de Direito Público, v. 29, p. 168-179, 2000.

### **Livros publicados/organizados ou edições**

1.

✿ **NIEBUHR, J. M.**. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 1. ed. Curitiba: Zênite, 2008. v. 1. 632p .

2.

GUIMARAES, E. ; **NIEBUHR, J. M.** . Registro de Preços. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. v. 1. 175p .

3.

✿ **NIEBUHR, J. M.**. Pregão Presencial e Eletrônico. 3. ed. Curitiba: Zênite, 2005. v. 1. 479p .

4.

**NIEBUHR, J. M.**. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. Editora Dialética, 2003.

5.

**NIEBUHR, J. M.**. O novo regime constitucional da medida provisória . Editora Dialética, 2001.



6.

**NIEBUHR, J. M.**. Princípio da isonomia na licitação pública. 1. ed. Editora Obra Jurídica, 2000. v. 1. 197p .

### Apresentações de Trabalho

1.

**NIEBUHR, J. M.**. Licitações públicas e o MP. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

### Outras produções bibliográficas

1.

**NIEBUHR, J. M.**. Os efeitos do não credenciamento do representante do licitante no pregão presencial 2009 (Artigo).

2.

**NIEBUHR, J. M.**. Lula e as medidas provisórias 2008 (Artigo).

### Eventos

#### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

XVIII Congresso Nacional do Ministério Público. Licitações públicas e o MP. 2009. (Congresso).

EM BRANCO



# Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7677905285956620>

ID Lattes: **7677905285956620**

Última atualização do currículo em 18/10/2018



Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde desenvolveu pesquisa na área de direito administrativo. Pesquisador Visitante (Visiting Researcher) no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, em Hamburgo. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de professores e de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S/A. Ex-presidente do Centro Acadêmico XI de Fevereiro - CAXIF (Direito/UFSC). Advogado no escritório Schiefler Advocacia. (Texto informado pelo autor)

## Identificação

Nome

Nome em citações bibliográficas

Lattes ID

Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; SCHIEFLER, Gustavo H. C.; SCHIEFLER, Gustavo

<http://lattes.cnpq.br/7677905285956620>

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

2014 - 2017

Doutorado em Direito do Estado.

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Título: Diálogos público-privados: da opacidade à visibilidade na administração pública, Ano de obtenção: 2017.

Orientador: Gustavo Henrique Justino de Oliveira.

Palavras-chave: diálogos público-privados.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6).

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

Título: Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): solicitação e apresentação de estudos e projetos para a estruturação de concessões comuns e parcerias público-privadas, Ano de Obtenção: 2013.

Orientador: Luiz Henrique Urquhart Cademartori.

Palavras-chave: Procedimento de Manifestação de Interesse; PMI; concessão; parceria público-privada; PPP.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Graduação em Bacharelado em Direito.

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

Título: A sujeição do contrato administrativo à arbitragem como expressão de liberdade e eficiência.

Orientador: Sérgio Urquhart de Cademartori; Joel de Menezes Niebuhr.

Graduação interrompida em 2007 em Administração Empresarial.

Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, Brasil.

Ano de interrupção: 2007

2007 - 2011

2007 interrompida

## Formação Complementar

2016 - 2016

NEGOCIAÇÃO ESTRATÉGICA PARA EXECUTIVOS E EMPREENDEDORES. (Carga horária: 8h).

Faculdade de Informática e Administração Paulista, FIAP, Brasil.

2015 - 2016

Visiting Researcher.

Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, MPI, Alemanha.

2015 - 2015

Preparação Pedagógica para o PAE. (Carga horária: 16h). Universidade de São Paulo, USP, Brasil.	2015 - 2015
Program on Negotiation. (Carga horária: 50h). Harvard Law School, HLS, Estados Unidos.	2015 - 2015
Public-Private Partnerships (PPP) - Coursera. (Carga horária: 16h). World Bank Group, WBG, Estados Unidos.	2014 - 2014
Gestão de Parcerias com a Administração Pública. (Carga horária: 16h). Instituto Publix, PUBLIX, Brasil.	2011 - 2011
Programação em PHP. (Carga horária: 124h). Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SC, SENAC/SC, Brasil. Ensino Médio. (Carga horária: 400h). Jefferson County High School, JFHS, Estados Unidos.	2005 - 2006

## Atuação Profissional

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

### Vínculo institucional

2015 - 2015

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE), Carga horária: 6

Justino de Oliveira Advogados, JOA, Brasil.

### Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Coordenador Jurídico, Enquadramento Funcional: Advogado

Manezaes Nicchini Advogados Associados, MN, Brasil.

### Vínculo institucional

2011 - 2014

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Advogado

### Vínculo institucional

2010 - 2011

Vínculo: Estágio não-obrigatório, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 25

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

### Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Assistente de Pós-Graduação - Docência, Carga horária: 16

### Outras informações

Estágio de docência. Assistente de Pós-Graduação responsável por ministrar aulas sobre a matéria de licitações públicas para as turmas de Direito Administrativo II da UFSC, sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori.

### Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: Pesquisador, Enquadramento Funcional: Acadêmico  
Grupo de pesquisa em Direito Administrativo e Constitucionalismo. Pesquisador do Projeto de Consolidação das Leis Catarinenses, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

### Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Representação Estudantil, Enquadramento Funcional: Presidente - Centro Acadêmico XI de Fevereiro, Carga horária: 30, Regime: Dedicação exclusiva.  
Coordenação de um grupo de 35 diretores para a representação estudantil de aproximadamente 900 estudantes. Coordenação de Qualidade de Ensino, participação em colegiados, conselhos e debates. Coordenação da Associação Atlética, organização de eventos esportivos. Coordenação da Comunicação Social, sistemas virtuais e físicos de interatividade com acadêmicos. Coordenação de Eventos Sociais, atividades de recepção a calouros, integração entre acadêmicos. Coordenação de Eventos Acadêmicos, organização de eventos jurídicos e extensão universitária.

### Vínculo institucional

2008 - 2008

Vínculo: Monitoria, Enquadramento Funcional: Monitoria e Pesquisa, Carga horária: 20  
Monitor da disciplina de Informática Jurídica. Pesquisador do grupo de estudos em ? Governo Eletrônico?, inscrito no CNPQ, sob a orientação do Prof. Dr. Aires Rover.  
Organizador de Ensino à distância ? Moodle. Fomento e manutenção do sistema BuscaLegis (biblioteca jurídica online). Exposição em evento de pesquisa e extensão universitárias.

Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, OAB-SC, Brasil.

### Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Secretário-Adjunto de Comissão, Enquadramento Funcional: Advogado

**Outras informações****Atividades**

1/2014 - 12/2014

Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC

Direção e administração, Comissão de Licitação e Contrato.

Cargo ou função

Secretário-Adjunto da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC.

Schiefler Advocacia, SCHADV, Brasil.

**Vínculo institucional**

2016 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Advogado

**Membro de corpo editorial**

2013 - Atual

Periódico: Portal Jurídico Investidura

2008 - 2013

Periódico: Revista Eletrônica Investidura

**Revisor de periódico**

2018 - Atual

Periódico: Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura ? RDAI

2016 - Atual

Periódico: Revista Acadêmica Avant

**Áreas de atuação**

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais/Especialidade: Direito e Tecnologia.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

**Idiomas**

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

**Produções****Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Ausência de regulamento interno de licitações após o prazo de adaptação previsto na Lei nº 13.303/2016.. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 293, p. 679-685, 2018.
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** SCHIEFLER, Eduardo André Carvalho . Concurso público: direito subjetivo à nomeação do candidato subsequente em caso de desistência ou inadmissão de candidato mais bem classificado. REVISTA DO PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, v. 4, p. 1-1, 2017.
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Os primeiros registros do recém-chegado direito administrativo no Brasil do . século XIX. REVISTA DO PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, v. 4, p. 1, 2017.
4. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** SCHIEFLER, Eduardo André Carvalho ; GAMBA, Giovanna Maísa . Controle de constitucionalidade difuso sobre requisitos legais impróprios em editais de concurso público. REVISTA DO PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, v. 4, p. 1, 2017.
5. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Justa causa e juízo de prelibação (admissibilidade) na ação de improbidade administrativa: proteção e preservação dos direitos e garantias dos requeridos frente à busca de maior eficiência judicial no combate à corrupção na era da Operação Lava Jato. Revista SÍNTESE Responsabilidade Pública, v. 12, p. 311-326, 2017.
6. **SCHIEFLER, Gustavo.** O orçamento estimado nas licitações das empresas estatais.. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 284, p. 972-978, 2017.

7. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**; ADIB, Lucas Augusto Nogueira . Títulos de Desenvolvimento Social: utilizando a lógica do mercado de capitais para financiar políticas públicas no Brasil. Revista Digital de Direito Administrativo da USP, v. 3, p. 69-103, 2016.
8. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. A contratação pública de advogados para a defesa de dirigentes de empresas estatais. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 263, p. 26-33, 2016.
9. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. A possibilidade de negociação em caso de descumprimento do contrato administrativo e a questão da indisponibilidade do interesse público.. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 267, p. 456-465, 2016.
10. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Arbitragem nos contratos administrativos e o critério para identificação dos litígios que envolvem direitos patrimoniais disponíveis.. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 1, p. 989-995, 2016.
11. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Como estruturar esquemas seguros de corrupção? Um alerta sobre o fracasso do controle em virtude dos avanços dos serviços de criptografia.. REVISTA DO PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, v. 114, p. 1-1, 2016.
12. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. A exigência de índices contábeis como condição de habilitação em licitações públicas. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 254, p. 335-341, 2015.
13. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. A publicação do balanço patrimonial pelas sociedades anônimas é condição para a celebração de contratos administrativos?. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 255, p. 449-452, 2015.
14. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. A aplicação da Lei de Acesso à Informação a licitações públicas e contratos administrativos. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 257, p. 646-652, 2015.
15. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Sanções administrativas aplicáveis às licitações públicas e aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão). Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 258, p. 732-741, 2015.
16. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Roteiro para a estruturação de concessões por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 259, p. 828-837, 2015.
17. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. A confluência de normas de direito privado e de direito público em licitações e contratos celebrados por entidades qualificadas como serviço social autônomo (Sistema S). Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 1, p. 928-935, 2015.
18. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Comentários sobre a convivência do controle de resultados e de meios nas parcerias voluntárias: uma análise a partir da Lei Federal nº 13.019/2014. Revista de Direito do Terceiro Setor, v. 8, p. 123-135, 2014.
19. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**; AYALA, H. L. . A aquisição de bens móveis e imóveis no âmbito dos termos de parceria. Revista de Direito do Terceiro Setor, v. 8, p. 111-120, 2014.
20. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**; JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Como a corrupção afeta a advocacia em Direito Administrativo?. Revista do Portal Jurídico Investidura, v. 1, p. 1-(eletrônico), 2014.
21. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**; AYALA, H. L. . A aquisição de bens móveis e imóveis por entidades do terceiro setor no âmbito das parcerias voluntárias. Revista do Portal Jurídico Investidura, v. 1, p. 1, 2014.
22. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Anotações sobre o regime jurídico aplicável às informações disponibilizadas pela Administração Pública na rede mundial de computadores.. Fórum Administrativo, v. 13, p. 36-48, 2013.
23. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. A regulamentação e a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse no Estado de Santa Catarina ? Comentários a respeito do Decreto Estadual nº 962/12. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 225, p. 1130-1138, 2012.
24. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Livros Digitais (E-books): A função social e a pirataria virtual - Direitos autorais frente aos direitos constitucionais. Atuação (Ministério Públíco Catarinense), v. 5, p. 131-142, 2007.

## Livros publicados/organizados ou edições

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**; JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Contratação de serviços técnicos especializados por inexistibilidade de licitação pública. 1. ed. Curitiba: Zênite, 2015.
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. v. 1, 449p.

## Capítulos de livros publicados

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Controle na Lei Federal nº 13.019/2014: a convivência do controle de resultados e de meios nas parcerias voluntárias. In: Rodrigo Paganini de Souza; Marcos Augusto Pérez. (Org.). Controle da Administração Pública. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2016, v. 1, p. 263-277.

## Textos em jornais de notícias/revistas

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**; JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Instrução Normativa padroniza procedimentos para pesquisa de preços. Conjur - Consultor Jurídico, p. conjur.com.br, 19 ago. 2014.
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. 78 anos da Faculdade de Direito de Santa Catarina. Diário Catarinense, Florianópolis, 15 fev. 2010.
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. TV Digital: A nova ferramenta governamental para a inclusão social. Google Knol, 29 jul. 2008.
- 4.

5. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** A aquisição de bens móveis e imóveis por entidades do Terceiro Setor no âmbito das parcerias voluntárias. Informativo Justino de Oliveira Advogados nº 38.
6. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** O procedimento de manifestação de interesse (PMI) como um instrumento eficiente e democrático de planejamento de concessões. Blog da Zênite.
7. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** ADIB, Luccas Augusto Nogueira . Título de Desenvolvimento Social é inovação jurídica em tempos de crise. Conjur - Consultor Jurídico.
8. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** PIRES, Bernardo Rohden . A homologação de sentença arbitral estrangeira anulada na origem. Consultor Jurídico - Conjur.



## Apresentações de Trabalho

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Lei Federal nº 13.019/2014 - Nova Lei de Parcerias Voluntárias entre o Estado e o Terceiro Setor. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Concessões Públicas e PPPs. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** O diálogo público-privado na etapa preparatória das licitações públicas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Reflexões sobre a relação das fundações com o Ministério Público: o velamento fundacional. 2014. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Intervenções do Estado sobre a propriedade privada. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
7. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** A institucionalização do diálogo entre a Administração Pública e os particulares na etapa preparatória das licitações públicas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
8. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Licitações Públicas e Terceirização. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
9. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). 2013. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
10. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** A constitucionalização do direito administrativo brasileiro no século XXI. 2013. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
11. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Livros digitais (e-books): A função social e a pirataria virtual. Direitos autorais frente aos direitos constitucionais. 2007. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

## Outras produções bibliográficas

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Como estruturar esquemas seguros de corrupção? Um alerta sobre o fracasso do controle em virtude dos avanços dos serviços de criptografia.. Instituto pela Justiça - IPJ, 2016 (Artigo).
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Os direitos de propriedade dos pobres precisam ser reconhecidos nos países em desenvolvimento. Instituto pela Justiça - IPJ, 2016. (Tradução/Artigo).
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Excesso de Leis, Excesso de Regulação. Instituto pela Justiça - IPJ, 2016. (Tradução/Artigo).
4. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Breves considerações sobre a poluição sonora.. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2013 (Artigo).
5. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** NIEBUHR, Joel de Menezes . A Medida Provisória nº 575/2012 e o benefício tributário conferido às parcerias público-privadas.. Florianópolis: Portal Jurídico Investidura, 2012 (Artigo).
6. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Resenha da obra ?Lei de Recuperação de Empresas e Falência ? Interpretada artigo por artigo?, de Cristiano Imhof. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2012 (Artigo).
7. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Discurso de orador na cerimônia de colação de grau em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 1º de março de 2012.. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2012 (Artigo).
8. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** O controle financeiro das solicitações de pagamentos em escritório de advocacia organizado através do Google Docs ? Google Apps. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2011 (Artigo).
9. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** A influência do Google na busca pela informação jurídica. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2011 (Artigo).
10. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Escritório de advocacia e soluções Google. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2011 (Artigo).
11. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Como funciona a licitação pública?. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2011 (Artigo).
12. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Como fazer uma licitação pública?. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2011 (Artigo).
13. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Onde encontrar licitações para participar?. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2011 (Artigo).
14. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Pesquisa jurídica no Google: dicas básicas para o retorno de melhores resultados. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2011 (Artigo).
15. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Noções gerais sobre a Lei dos Alimentos Gravídicos.. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2009 (Artigo).
16. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Breve Introdução ao Estudo da Dogmática Jurídica.. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2009 (Artigo).
17. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Tv Digital: A Nova Ferramenta Governamental para a Inclusão Social.. Florianópolis 2008 (Artigo).

18. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Pesquisa Científica Jurídica - Limites e Perspectivas. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2008 (Artigo).
19. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Estudo Dirigido: Questões básicas de Teoria Geral do Processo.. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2008 (Artigo).
20. BATISTA, A. C. ; ROSA, L. L. ; JANESCH, R. H. ; **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho** . Descontos Sexuais: A Efetivação da Isonomia e a Ponderação de Princípios. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2008 (Artigo).
21. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** SCATOLIN, G. ; BRUM, L. ; MINATTO, O. ; FONTAO, P. ; JANESCH, R. H. . Crimes e Direitos Sobre a Informação Virtual.. Florianópolis/SC: Portal Jurídico Investidura, 2008 (Artigo).

#### Produção técnica

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Os termos jurídicos presentes nos noticiários sobre a Operação Lava Jato. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** A comunicação entre o público e o privado na administração estatal. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Tese de doutorado em Direito Administrativo é aprovada com distinção na USP. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
4. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Tribunal de Justiça: o orçamento é alto, mas a produtividade está abaixo da média. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 
5. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Lei sobre relação de organizações e poder público cria dirigente 'ficha-suja'. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 
6. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Entrevista sobre o lançamento da obra 'Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI'. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
7. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** NIEBUHR, Joel de Menezes ; JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique ; CARVALHO, André Castro . Bate-papo com o Autor - Lançamento de obra - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
8. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Poder público começa a usar ferramenta para diálogo público-privado em licitação. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
9. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** IN 05 e os riscos na sua aplicação. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** CARVALHO, André Castro ; JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Programa Academia - TV Justiça. 2014.
11. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Falta transparência nas PPPs de Pernambuco. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
12. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Poder público manda empresas refazerem restauração malfeita de pavimentos em Florianópolis e Blumenau. 2013. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 
13. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Liminar suspende licitação da Via Rápida. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

### Redes sociais, websites e blogs

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Loja.Legal. 2017; Tema: Jurídico. (Site).
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Portal Jurídico Investidura. 2007; Tema: Portal eletrônico de conteúdo jurídico. (Site).

#### Demais tipos de produção técnica

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** 60 vícios mais comuns na licitações e nos contratos ? como evitar quando sanear e como resolver de acordo com o TCU - Brasília (DF). 2018. .
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** ROSSETTI, S. . Casos práticos sobre contratação direta - principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação - São Paulo (SP). 2018. .
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** O que muda nas licitações e nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista de acordo com a Lei nº 13.303/16 - CESAN - Vitória (ES). 2018. .
4. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Licitações, Contratos e Convênios - FHEMIG - Belo Horizonte (MG). 2018. .
5. **SCHIEFLER, Gustavo.** Alterações e aditivos aos contratos administrativos - Melhores práticas para alterações do objeto, prazo e valor nos contratos de serviços, obras, compras e registro de preços ? Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) - 31 de julho e 1º de agosto de 2018. 2018. .
6. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Aspectos destacados dos contratos administrativos - alterações e aditivos aos contratos administrativos - alterações do objeto, prazo e valor ? Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) ? 23 e 24 de julho de 2018.. 2018. .
7. **SCHIEFLER, Gustavo.** 60 vícios mais comuns na licitações e nos contratos ? como evitar quando sanear e como resolver de acordo com o TCU - Maceió (AL). 2018. .
8. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** 45 questões polêmica e fundamentais sobre as licitações e contratos das estatais de acordo com a Lei nº 13.303/2016. 2018. .
9. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** PESSOA, Emanuel . Negociação executiva avançada: transformando conflitos em acordos - Turma 2 - FIAP - São Paulo (SP). 2017. .
10. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Soluções práticas para problemas das licitações e contratos ? 60 erros comuns e como evitá-los - Cuiabá (MT). 2017. .

11. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** 60 vícios mais comuns na licitações e nos contratos ? como evitar quando sanear e como resolver de acordo com o TCU - Rio de Janeiro (RJ). 2017. .
12. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** ROSSETTI, S. . Casos práticos sobre contratação direta - principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação - Brasília (DF). 2017. .
13. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Acórdãos do TCU que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua na licitações e nos contratos - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. 2017. .
14. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** 60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos - Como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU - Florianópolis (SC). 2017. .
15. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Árbitro na VIII Competição Brasileira de Arbitragem - CAMARB. 2017 (Árbitro de competição).
16. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Seminário Nacional Zênite - Os grandes problemas enfrentados no julgamento das licitações ? Como evitar, como solucionar e as orientações do TCU (Belo Horizonte/MG). 2016. .
17. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Seminário Nacional Zênite - 80 Vícios mais comuns nas licitações e nos contratos (Fortaleza/CE). 2016. .
18. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** 60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos ? Como evitar, quando sanear e como resolver. 2016. .
19. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** 45 grandes problemas enfrentados no planejamento e julgamento das licitações e na fiscalização e gestão dos contratos ? Como evitar, como solucionar e as orientações do TCU. 2016. .
20. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** PESSOA, Emanuel . Negociação executiva avançada: transformando conflitos em acordos. 2016. .
21. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** PESSOA, Emanuel . Workshop de Negociação. 2016. .
22. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Seminário Nacional Zênite - Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos (Rio de Janeiro-RJ). 2016. .
23. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Árbitro na VII Competição Brasileira de Arbitragem - CAMARB. 2016. (Árbitro de competição).
24. NIEBUHR, Joel de Menezes ; **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho** . Seminário Nacional Zênite - Questões aplicadas e relevantes sobre contratação pública (Recife-PE). 2015. .
25. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Como fiscalizar contratos de compras e serviços na administração pública - Ministério Público do Estado do Maranhão. 2015. .
26. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Parcerias Público-Privadas (PPP) - Pós-Graduação - UNOESC - Gestão Pública Online. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
27. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Árbitro na VI Competição Brasileira de Arbitragem - CAMARB. 2015. (Árbitro de competição).
28. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Inovações Legislativas e Temas Polêmicos à luz de entendimentos dos Tribunais de Contas. 2014. .
29. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** As alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 SLTI/MPOG sobre a Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG. 2014. .
30. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Parcerias do Estado com o Terceiro Setor - Aspectos Jurídicos. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
31. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática. 2013. .
32. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Aspectos Jurídicos nas Licitações e contratos de engenharia. 2012. .
33. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Questões polêmicas da licitação. 2012. .



## Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Correa, Cristina Mendes Bertoncini; Varella, Silvia; **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Participação em banca de Roberta Zumblick Martins da Silva.A contratação integrada no regime diferenciado de contratações. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade CESUSC.
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** REGO, Eduardo de Carvalho; LINS, B. W.; CADEMARTORI, L. H. U.. Participação em banca de Sabrina Nerón Balthazar.A inaplicabilidade das normas concorrenenciais aos serviços públicos. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** Luís Carlos Cancellier de Olivo. Participação em banca de Omar Sampaio Doria Chaves.Lei 12.527/2011: possibilidades para uma gestão pública participativa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
4. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** Luís Carlos Cancellier de Olivo; CADEMARTORI, L. H. U.. Participação em banca de Thaís Dias Dequech.O elemento subjetivo na improbidade administrativa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
5. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** LINS, B. W.; CADEMARTORI, L. H. U.. Participação em banca de Marcelo Piazza Sassi.A contratação de obras e serviços de engenharia pela modalidade pregão: legalidade, hermenêutica e perspectivas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
6. Luís Carlos Cancellier de Olivo; Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira; **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. Participação em banca de Roberta Timboni Kuzolitz.A atuação das Agências Reguladoras em matéria de saneamento básico (água e esgoto) em Santa Catarina. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.



7. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**; Anna Carolina Faraco; Luís Carlos Cancellier de Olivo. Participação em banca de CRYSTHIANE MELINA ALVES. A revisibilidade das decisões dos Tribunais de Contas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Congresso Brasileiro de Boas Práticas em Contratos e Compras Públicas. Oficina: Vícios nos processos de contratação pública. 2018. (Congresso).
2. Encontro Nacional das Estatais - O Novo Regime de Contratações das Estatais - As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e Orçamento Sigiloso. 2018. (Encontro).
3. Encontro Nacional de Lideranças SEST/SENAT. Vícios mais comuns nas licitações. 2018. (Encontro).
4. Bethacon 17. Principais alterações previstas no Projeto de Lei do Senado (PLS-559/2013) que cria a Nova Lei de Licitações e Contratos. 2017. (Encontro).
5. Bethacon 17. Vícios mais comuns nas Licitações e nos Contratos e quais as orientações do TCU. 2017. (Encontro).
6. Congresso Amcham - Visão crítica da Arbitragem. 2017. (Congresso).
7. O Novo Marco Legal das Empresas Estatais: O que muda com a Lei Federal Nº 13.303/2016. O procedimento licitatório na Lei Federal nº 13.303/2016. 2017. (Seminário).
8. Seminário Comemorativo - 25 anos da Lei de Improbidade Administrativa ? Lei Federal n. 8.249/92. Justa causa e juízo de admissibilidade na ação de improbidade. 2017. (Seminário).
9. V Encontro Nacional dos Procuradores Fiscais - ENPF. Arbitragem e transação em matéria tributária. 2017. (Encontro).
10. XII Congresso Direito UFSC. Acesso à jurisdição arbitral. 2017. (Congresso).
11. Diálogos na CMA-IE - Instituto de Engenharia. Arbitragem em contratos com o Poder Público. 2015. (Encontro).
12. ICC YAF: Commercial arbitration involving states, perfectly normal and normally perfect. 2015. (Exposição).
13. III Seminário Nacional de Arbitragem & Construção (CREA-MG / CMA/CREA-MG). 2015. (Seminário).
14. Seminar: Practical Oil and Gas Issues in International Commercial Arbitration - CAM/CCBC - American University Washington College of Law. 2015. (Seminário).
15. 1º Congresso Pan-Americano de Arbitragem - Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC e Instituto Peruano de Arbitragem (IPA). 2014. (Congresso).
16. 3ª Jornada Luso-Brasileira de Arbitragem - CAM/CCBC - Centro de Arbitragem Comercial/Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa. 2014. (Congresso).
17. Arbitragem e Poder Público: especialidade do litígio administrativo e especificidades do processo arbitral - Centro de Arbitragem e Mediação - Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC). 2014. (Encontro).
18. Arbitragem e Poder Público: especialidade do litígio administrativo e especificidades do processo arbitral - Centro de Arbitragem e Mediação - Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) - 2ª Edição. 2014. (Encontro).
19. Computer on the beach. Painel sobre Privacidade na Internet. 2014. (Congresso).
20. Os desafios da arbitragem nos próximos 15 anos - OAB/SP. 2014. (Congresso).
21. O uso da mediação por novos atores após a nova lei: o papel do Ministério Público e das Empresas? - CAM/CCBC. 2014. (Encontro).
22. O uso da mediação por novos atores após a nova lei: o papel do Ministério Público e das Empresas - CAM-CCBC & JAMS. 2014. (Simpósio).
23. VI Congresso Catarinense de Direito Administrativo. Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI. 2014. (Congresso).
24. Laboratório Estudar - Fundação Estudar. 2013. (Oficina).
25. Curso de Capacitação em Análise Estatística de Dados. 2011. (Oficina).
26. Curso - Questões Polêmicas em Licitações Públicas e Contratos Administrativos. 2011. (Seminário).
27. II Fórum Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público - Saneamento Ambiental. 2011. (Congresso).
28. OlhóSEO - SEO, mídias sociais, marketing digital. 2011. (Encontro).
29. V Congresso de Direito da UFSC. 2010. (Congresso).
30. IV Congresso de Direito da UFSC. 2009. (Congresso).
31. XIII Semana Jurídica da UFSC. 2009. (Seminário).
32. 5º Encontro Ibero-Latino-Americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital. 2008. (Encontro).
33. O Futuro do Direito Privado e do Direito do Consumidor. 2008. (Seminário).
34. Teoria Crítica dos Direitos Humanos. 2008. (Oficina).
35. XII Semana Jurídica da UFSC. 2008. (Congresso).
36. Fórum Brasileiro de Direito Eleitoral: a Reforma Eleitoral em Debate. 2007. (Congresso).
37. II Congresso de Direito da UFSC. 2007. (Congresso).
38. I Mostra de Pesquisa do CCJ. Livros digitais (e-books): a função social e a pirataria virtual. Direitos autorais frente aos direitos constitucionais. 2007. (Seminário).
39. XI Semana Jurídica da UFSC. 2007. (Congresso).

### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. V Congresso de Direito da UFSC. 2010. (Congresso).
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. XIII Semana Jurídica da UFSC. 2009. (Congresso).
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho**. IV Congresso de Direito da UFSC. 2009. (Congresso).



## Orientações e supervisões concluídas

### Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Anne Caroline Batista. A instituição dos juizados da fazenda pública no brasil como instrumento de concretização do acesso à justiça. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Aplicado) - Fundação Universidade Regional de Blumenau. Orientador: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler.
2. Monique de Oliveira Woytiski. O Tribunal do Júri em horário nobre.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Fundação Universidade Regional de Blumenau. Orientador: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler.

### Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Bernardo Wildi Lins. O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO À CONFIANÇA COMO LIMITAÇÃO À MUTABILIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Orientador: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler.

## Educação e Popularização de C & T

### Textos em jornais de notícias/revistas

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** 78 anos da Faculdade de Direito de Santa Catarina. Diário Catarinense, Florianópolis, 15 fev. 2010.

### Apresentações de Trabalho

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). 2013. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** A constitucionalização do direito administrativo brasileiro no século XXI. 2013. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

### Cursos de curta duração ministrados

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Aspectos Jurídicos nas Licitações e contratos de engenharia. 2012. ,
2. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Questões polêmicas da licitação. 2012. ,
3. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática. 2013. ,
4. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Inovações Legislativas e Temas Polêmicos à luz de entendimentos dos Tribunais de Contas. 2014. ,
5. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** As alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 SLTI/MPOG sobre a Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG. 2014. ,
6. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Parcerias do Estado com o Terceiro Setor - Aspectos Jurídicos. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;** CARVALHO, André Castro ; JUSTINO DE OLIVEIRA, Gustavo Henrique . Programa Academia - TV Justiça. 2014.

### Redes sociais, websites e blogs

1. **SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho.** Portal Jurídico Investidura. 2007; Tema: Portal eletrônico de conteúdo jurídico. (Site).

ENTRANCE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
Secretaria de Administração



CONTRATO Nº -106/2025

Processo Administrativo nº:066/2025

**Inexigibilidade de Licitação nº: 00G/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TIRADENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.557.579/0001-53, com sede na Rua Belica, nº 90 , Parque das Abelhas, Tiradentes- MG CEP: 36325- 000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Antônio do Nascimento, brasileiro, maior, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 601.823.006-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro de Almeida, sem número, Candonga, Tiradentes-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, inscrita no CNPJ sob o nº 59.743.095/0001-86, com sede na cidade de Florianópolis, estabelecida na rua Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, bairro Centro, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr Luís Paulo Severo de Oliveira, portador do documento de identidade RG 6.210.722 e do CPF 083.998.939-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento do sistema inteligente licito.guru IA, que centraliza e simplifica o acesso as informações cruciais para gestão de licitações e contratos administrativos, integrando jurisprudência, regulamentação e doutrina, com suporte especializado, acesso remoto contínuo, relatórios analíticos, automatizados, suporte técnico contínuo e treinamentos, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades de eficiência, legalidade e transparência dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Tiradentes- MG em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Administrativo nº 066/2025, da modalidade Inexigibilidade : nº 00G/2025.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
1.	12 meses	serv	Licito.guru IA Premium	4.998,00	59.976,00

Valor total: R\$ 5G.G76,00 (cinquenta e nove mil, novessentos e setenta e seis reais).

Observação:

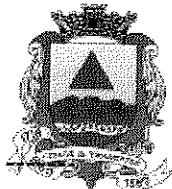
Página 1 de 9

CNPJ 18.557.579/0001-53

Rua Belica, nº 90 – Parque das Abelhas- Tiradentes/MG - CEP: 36.325-000

Fone: (32)3355-1412 e 3355-2042 E-mail: [administração@tiradentes.mg.gov.br](mailto:administração@tiradentes.mg.gov.br)

Site: <http://www.tiradentes.mg.gov.br>



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
Secretaria de Administração**

- 1-** Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Administração.
  
- 2-** Os serviços serão prestados de forma parcelada, a partir do momento que a licitante contratada receber a Autorização do serviço expedida pela administração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1-** O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1-** O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº: 066/2025, da modalidade Inexigibilidade nº: 00G/2025 ao qual se encontra vinculado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**4.1-** Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Aviso de Dispensa de Licitação nº: 00G/202 e as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Aviso e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1-** O valor global do presente contrato é de R\$ 5G.676,00 (cinquenta e nove mil, novessentos e setenta e seis reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-** Os pagamentos serão realizados até o decimo dia útil do mês subsequente.

**6.2 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
Secretaria de Administração



6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feria, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada;

6.4.3- Mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobreposto até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem o reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.1- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

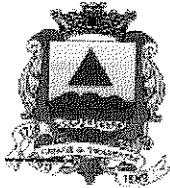
6.8.2- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos

Página 3 de 9

---

CNPJ 18.557.579/0001-53

Rua Belica, n.º 90 – Parque das Abelhas- Tiradentes/MG - CEP: 36.325-000  
Fone: (32)3355-1412 e 3355-2042 E-mail: [administracao@tiradentes.mg.gov.br](mailto:administracao@tiradentes.mg.gov.br)  
Site: <http://www.tiradentes.mg.gov.br>



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
Secretaria de Administração**

aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

**6.G-** Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS**

**7.1-** A contratada terá o seguinte prazo:

**I** - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da convocação para tanto;

**II** - Constado o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**8.1-** Os serviços deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Belica ,Nº 90,Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes,Minas Gerais, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATADA**

#### **OBRIGAÇÕES**

#### **DO CONTRATANTE E DA**

##### **G.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.1** - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

**9.1.2** - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

**9.1.3** - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

##### **0G.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Página 4 de 9**

**CNPJ 18.557.579/0001-53**

**Rua Belica, n.º 90 – Parque das Abelhas- Tiradentes/MG - CEP: 36.325-000  
Fone: (32)3355-1412 e 3355-2042 E-mail: [administração@tiradentes.mg.gov.br](mailto:administração@tiradentes.mg.gov.br)  
Site: <http://www.tiradentes.mg.gov.br>**



**9.3.1** - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

**9.2.2** - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

**9.2.3** - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

**9.2.4** - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**9.2.5** - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pelo Secretário Municipal de Administração ou por servidor público da área designado.

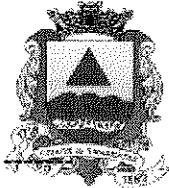
**10.2.** Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstaciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

**10.3.** Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deve fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**10.5.** O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
Secretaria de Administração**

**10.6-** As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Aviso.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

**a)** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato firmado, em caso de não disponibilização dos materiais e equipamentos necessários à realização, que inviabilize, mesmo que em parte, o evento planejado e seus itens;

**b)** de 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

**11.2** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

**11.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4** - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

**11.5** - Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**11.6** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**11.7** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser ação judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**11.8** - O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
Secretaria de Administração**



definida pela legislação, em favor do Município de Tiradentes/MG, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

**11.9** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**12.1**- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art.137 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1**- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria :

02.002.000.04.122.0004.2.035.3.3.390.39.00

Ficha-00056

Fonte -1500000

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**14.1**- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1**- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos serviços, a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

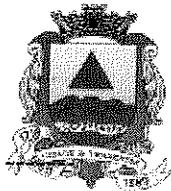
**15.2**- A Contratada, se requerido pelo Contratante, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Página 7 de 9

CNPJ 18.557.579/0001-53

Rua Belica, n.º 90 – Parque das Abelhas- Tiradentes/MG - CEP: 36.325-000  
Fone: (32)3355-1412 e 3355-2042 E-mail: [administração@tiradentes.mg.gov.br](mailto:administração@tiradentes.mg.gov.br)  
Site: <http://www.tiradentes.mg.gov.br>



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
Secretaria de Administração**

**16.1-** A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação dos serviços, a que título for, salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**16.2-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de prestação de serviços no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das multas, previstas neste contrato.

**16.3-** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**16.4-** A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para que produza todos os efeitos legais.

Tiradentes, 16 de outubro de 2025.

---

José Antônio do Nascimento  
Prefeito de Tiradentes/MG  
CONTRATANTE

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA LICITO GURU  
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO  
LTDA

Página 8 de 9



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
Secretaria de Administração



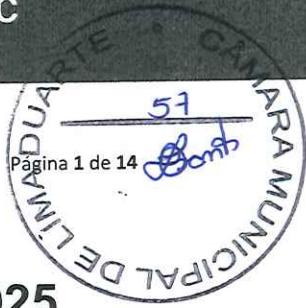
Página 9 de 9

---

CNPJ 18.557.579/0001-53

Rua Belica, n.º 90 – Parque das Abelhas– Tiradentes/MG - CEP: 36.325-000  
Fone: (32)3355-1412 e 3355-2042 E-mail: [administração@tiradentes.mg.gov.br](mailto:administração@tiradentes.mg.gov.br)  
Site: <http://www.tiradentes.mg.gov.br>

EN BRANCO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 225/2025

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.xxx.xxx-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.743.095/0001-86, com sede à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Florianópolis, SC, neste ato representado pelo Senhor **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 083.\*\*\*.\*\*\*-35, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 291/2025, instaurado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 291/2025.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA), para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	SV	01	Plataforma Licto Guru IA	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00
<b>Total: R\$ 59.976,00</b>					

### Subcláusula primeira.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Subcláusula primeira.** O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor total de R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais), sendo o valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais) pagos mensalmente, entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto licitado.

**Subcláusula primeira.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

- I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
- III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

**Subcláusula primeira.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

R: Valor do reajuste procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**Subcláusula segunda.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Página 3 de 14

58  
Bento

respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

**Subcláusula terceira.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Subcláusula quinta.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

**Subcláusula sexta.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Subcláusula sétima.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula oitava.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula nona.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$
12	33.90.39.99	59.976,00

### CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida ao término do primeiro mês de utilização da plataforma e a última ao término do décimo segundo mês. As parcelas serão pagas entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionadas à apresentação da respectiva nota fiscal e ao devido atesto pela Secretaria requisitante.

**Subcláusula primeira.** A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail [nfe@maravilha.sc.gov.br](mailto:nfe@maravilha.sc.gov.br).



**Subcláusula segunda.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

**Subcláusula terceira.** Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Subcláusula quarta.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

**Subcláusula quinta.** A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**Subcláusula sétima.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente contrato.

**Subcláusula primeira.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a solicitação da Secretaria requisitante.

**Subcláusula segunda.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

**Subcláusula terceira.** Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**Subcláusula quarta.** O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de



impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**Subcláusula quinta.** A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**Subcláusula sexta.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

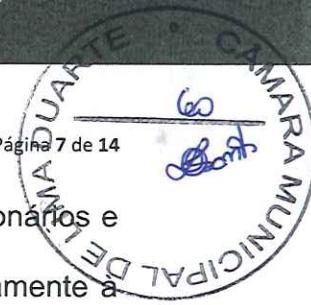
A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

**Subcláusula primeira.** Compete a CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- VI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.
- VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.
- VIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- IX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.



- XI.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- XII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- XIII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;
- XV.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- XVI.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- XVIII.** Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- XIX.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- XX.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;
- XXI.** Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;
- XXII.** Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XXIII.** A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:
- a)** Pela quantificação do objeto executado pela executora para fins de pagamento.
  - b)** Pelo controle de qualidade dos materiais/plataforma utilizados na execução dos serviços pela executora.
  - c)** Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
  - d)** Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
  - e)** Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais/plataforma utilizados nos serviços pela executora.



f) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

**XXVIII.** Executar o objeto e obrigações contratuais e informar tempestivamente a fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

**XXIX.** Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.

**XXX.** Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

**XXXI.** Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

**XXXII.** Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

**XXXIII.** Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

**XXXIV.** Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

**XXXV.** Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

**XXXVI.** As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

a) Qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.

b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.

c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.

d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.

e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

**XXXVII.** Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

**XXXVIII.** Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

**XXXIX.** A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**XL.** A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

**XLI.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Qualidade, fornecendo a adequada prestação de serviço.

**XLII.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se



tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**XLIII.** A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

**XLIV.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**Subcláusula segunda.** Compete ao CONTRATANTE:

- I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.
- II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
- IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**Subcláusula primeira.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula primeira.** Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

**Subcláusula segunda.** Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
  - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula terceira.** Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

- I. Advertência;



**II.** Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

**III.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quarta.** Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

**I.** Advertência;

**II.** Ressarcimento ao erário;

**III.** Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

**IV.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quinta.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

**I.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

**II.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**III.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**IV.** Procedimento judicial.

**Subcláusula sexta.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

**Subcláusula sétima.** A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

**Subcláusula oitava.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula nona.** A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



**Subcláusula décima.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Subcláusula décima primeira.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. **JULIANO FAGAN**, agente de contratação, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

**Subcláusula primeira.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

**Subcláusula primeira.** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

**Subcláusula segunda.** As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.



# MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Página 12 de 14

**Subcláusula primeira.** Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 30 de setembro de 2025

**VINICIUS** Assinado de forma digital  
VENTURA:08021 por VINICIUS  
243996 VENTURA:08021243996  
Dados: 2025.10.03 09:13:22  
-03'00'

**VINICIUS VENTURA**  
Prefeito do Município de Maravilha  
Contratante

**LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA**  
**LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**  
Contratada

Testemunhas:

**LUCIANO DE** Assinado de forma digital por  
**MARCO:027911489** LUCIANO DE  
30 MARCO:02791148930  
Dados: 2025.10.03 08:21:32  
-03'00'

**LUCIANO DE MARCO**  
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

**BRUNA VANESSA** Assinado de forma digital por  
**DA** BRUNA VANESSA DA  
**SILVA:09339038983** SILVA:09339038983  
Dados: 2025.10.01 07:52:13 -03'00'

**BRUNA VANESSA DA SILVA**  
Diretora – Setor de compras



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Página 13 de 14



### Anexo I Da gestão e fiscalização do contrato

**DECLARO** que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de gerir o cumprimento deste contrato.

**LUCIANO DE  
MARCO:02791148930**

Assinado de forma digital por  
LUCIANO DE  
MARCO:02791148930  
Dados: 2025.10.03 08:21:58 -03'00'

**LUCIANO DE MARCO**  
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**JULIANO  
FAGAN:00165095016  
95016**

Assinado de forma digital  
por JULIANO  
FAGAN:00165095016  
Dados: 2025.10.01 08:11:56  
-03'00'

**JULIANO FAGAN**  
Agente de Contratação –  
Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**CENI APARECIDA LANG  
DE  
MARCO:01990601936**

Assinado de forma digital por CENI APARECIDA  
LANG DE MARCO:01990601936  
Dados: 2025.09.30 16:53:42 -03'00'

**CENI LANG DE MARCO**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SC 23.506



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS**

Página 14 de 14

**EM BRANCO**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.743.095/0001-86, com endereço à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, n.º 1570, Bairro Centro, Cidade de Florianópolis/SC, CEP n.º 88.015-710, celebrou o Contrato Administrativo n.º 119/2025 com o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**, cujo objeto é a “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECERÁ A PLATAFORMA “LICITO.GURU”, QUE AUXILIARÁ NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS PRATICADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO”.

Atesta-se, para os fins que se fizerem necessários, que a referida empresa executou satisfatoriamente o objeto do contrato, com fundamento nas informações prestadas pelos responsáveis diretos, não havendo registros, até o momento, que possam desabonar sua capacidade técnica.

Presidente Getúlio, Santa Catarina, 08 de julho de 2025.

MARCIANO Assinado de forma  
TAMBOSI:04<sub>9</sub> digital por MARCIANO  
850735959 Dados: 2025.07.08  
15:06:06-03'00'

Marciano Tambosi

Pregoeiro

**EM BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
- Estado de Minas Gerais -

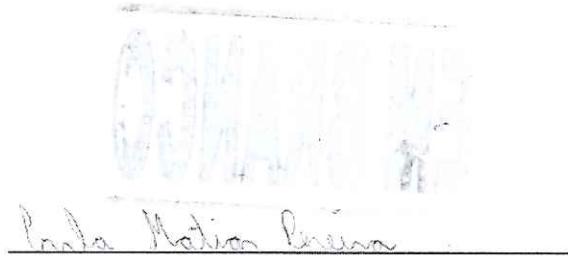


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA; CNPJ 59.743.095/0001-86; Endereço: Av. Osvaldo Rodrigues Cabral 1570, Centro, Florianópolis/SC, cep 88015-710, celebrou contrato com o Município de São Brás do Suaçuí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, conforme Objeto do contrato: ASSINATURA DE SERVIÇO PARA ACESSO, VIA INTERNET, À FERRAMENTA LICITOGURU INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. PELO PERÍODO DE 12.

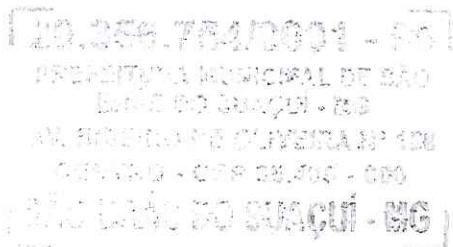
Atesta-se, para os fins que se fizerem necessários, que a referida empresa executou satisfatoriamente o objeto do contrato, com fundamento nas informações prestadas pelos responsáveis diretos, não havendo registros nesta casa, até o momento, que possam desabonar sua capacidade técnica.

São Brás do Suaçuí, em 14 de maio de 2025.



Carla Matias Pereira

Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico



**EMBRANCO**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SAMAÉ JARAGUÁ DO SUL O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAÉ, Autarquia Municipal prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, no município de Jaraguá do Sul - SC, ATESTA para os devidos fins legais, que a empresa **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, com sede Av. Osvaldo Rodrigues Cabral 1570, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 59.743.095/0001-86, presta o serviço conforme **Contrato 110/2025**. Objeto do contrato: **ASSINATURA DE SERVIÇO PARA ACESSO, VIA INTERNET, À FERRAMENTA LICITOGURU INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, cumprindo de forma satisfatória todas as condições contratuais estabelecidas, não havendo até a presente data nada que desabone a sua conduta.

Jaraguá do Sul, 07 de julho de 2025.

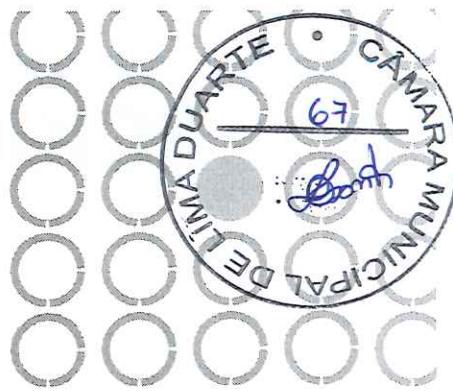
Documento assinado digitalmente  
 MARIANE SUELI CORRÉA SCHALINSKI  
Data: 07/07/2025 16:37:25-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Coordenadora de Compras e Licitações  
Gestora do Contrato

**EM BRANCO**



# licito.guru



Licito Guru Tecnologia e Educação LTDA, com sede na Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.743.095/0001-86, mantém junto com a Proposta de Contratação anexa a este, os seguintes benefícios para contratos fechados até 28 de Novembro de 2025:

São eles:

05 (Cinco) inscrições CORTESIA para participação ONLINE no Pregoeiros Summitt 2026  
(Folder com a programação anexo), que ocorrerá na modalidade Online-Ao vivo.  
Nos dias 25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Bem como ainda, outros 05 (Cinco) acessos registrados a Plataforma De Educação da Licito.guru.  
Pelo mesmo período de Vigência do contrato.  
Com os seguintes cursos Disponíveis:

### **TRILHA DE FORMAÇÃO SISTÊMICA (CURSOS)**

- Contratação Direta;
- Etapa Preparatória das Licitações;
- Registro de Preços;
- Habilitação;
- Contratos Administrativos;
- Alteração, Rescisão dos Contratos Administrativos e Sanções Administrativas;
- Julgamento das Propostas;
- Modalidade e Procedimentos;
- Aspectos Gerais sobre as Licitações

### **OFICINAS PRÁTICAS:**

- Pesquisa de Preço;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Prática das Contratações Públicas;
- Pareceres Jurídicos;
- 50 dúvidas sobre a Nova Lei de licitações;
- Oficina de Fiscalização e gestão de contratos;



### **CONGRESSOS E SEMINÁRIOS:**

- Pregoeiros Summit 2024
- Pregoeiros Summit 2025
- SECOMP RJ (Seminários de Compras Públicas)

e mais..

### **Bônus:**

PODCASTS com os Mestres renomados como:

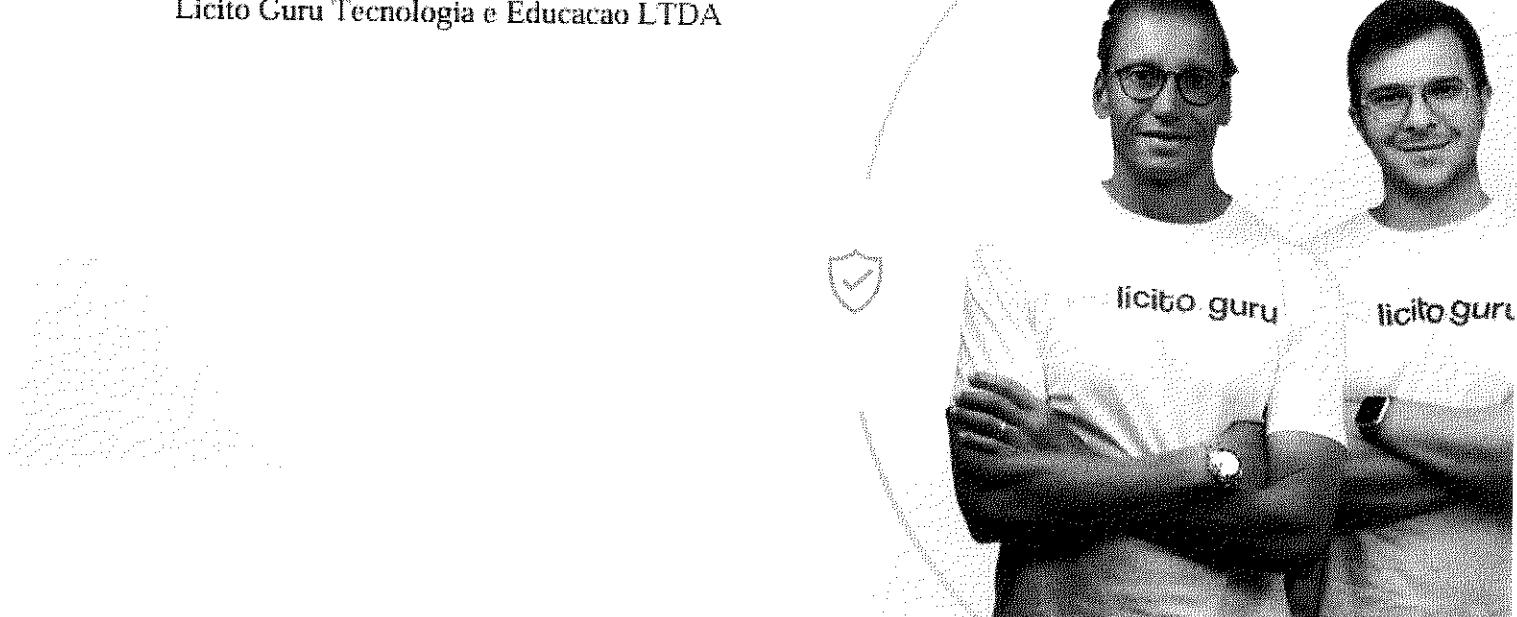
Dr. Joel de Menezes Niebuhr, e Dr. Gustavo Schiefler – IA em Licitações e contratos  
Tiossi Jr e Felipe Boseli - Formalismo Moderado  
Tiossi Jr e Gustavo Schiefler - O uso da IA nas Contratações Públicas  
Tiossi Jr e Fabiano Petean - Governança e Improbidade  
Tiossi Jr e Felipe Ansaloni – Credenciamento

Florianópolis, 24 de Novembro de 2025

LICITO GURU  
TECNOLOGIA E  
EDUCACAO  
LTDA:59743095000186

Assinado de forma digital por  
LICITO GURU TECNOLOGIA E  
EDUCACAO LTDA:59743095000186  
Dados: 2025.09.04 13:22:15 -03'00'

Licitoguru Tecnologia e Educacao LTDA



PALESTRA  
**COMO DAR  
CELERIDADE ÀS  
LICITAÇÕES DA  
LEI 14.133/21**

JOEL DE MENEZES NIEBUHR  
Especialista em licitações



# PREGOEIROS SUMMIT 2026

25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026 | FLORIANÓPOLIS - SC

A experiência que redefine sua  
atuação em licitações e contratos

# O que é o Pregoeiros Summit?

O Pregoeiros Summit é a maior imersão do Brasil em Licitações e Contratos Públicos. Durante três dias intensos, o evento reúne uma programação completa com palestras, workshops, debates e experiências únicas que transformam conhecimento em resultados concretos.

Em sua terceira edição, o Pregoeiros Summit já impactou mais de 1.000 servidores públicos de todo o país e se consolidou como referência nacional em atualização, inovação e segurança jurídica nas contratações públicas. Mais do que um evento, o PS26 é a oportunidade de viver uma jornada única de aprendizado e conexões estratégicas que elevam os setores de licitações a um novo patamar.

**24h**

de imersão

**2.000**

Servidores já participaram

**500**

Órgãos Públicos

**20**

Estados presentes



## Por que Participar?

### Imersão de 03 dias

Com palestras de mais de 20 especialistas e autoridades

### Programação de Workshops

Simultâneos ao palco principal

### Debates exclusivos

Sobre temas polêmicos

### Sala do Pregoeiro

Com consultorias durante todo o evento

### Experiências únicas

Que elevam o aprendizado para outro patamar.

### Networking estratégico

Com profissionais e instituições de todo o país.

# Público-Alvo

Pegoeiros e equipes de apoio técnico

Membros de Comissões de Licitação (CPL)

Assessores e procuradores jurídicos

Ordenadores de despesa e gestores públicos

Fiscais e gestores de contratos administrativos

Servidores do controle interno e externo

Representantes de empresas públicas e sociedades de economia mista

Técnicos de órgãos municipais, estaduais e federais que atuam com licitações e contra



## Workshop inéditos Na programação do PS26

 **Como estruturar um Regulamento Interno de Licitações eficiente e atualizado**

*Palestrante: Felipe Boselli*

**Contratação Direta**

*Palestrante: Joel de Menezes Niebuhr*

 **Obras e Serviços de Engenharia**

*Palestrante: Fabricio Mareco*

**Pregão Internacional**

*Palestrante: Jonas Lima*

 **Como contratar soluções de TIC de forma eficiente e segura**

*Palestrante: Sérgio Neiva*

**Contratação sem Licitação nas Estatais: Riscos, Inovações e Jurisprudências Atualizadas**

*Palestrante: Renila Bragagnoli*

 **Inteligência Artificial aplicada ao Planejamento da Contratação**

*Palestrante: Gustavo Schiefler*

**Parecer Jurídico Sem Mistério: da Teoria à Prática na Nova Lei**

*Palestrante: Eduardo Grossi*

 **Formação prática do Agente de Contratação e Pregoeiro**

*Palestrante: Jamil Manasfi*

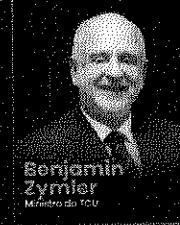
# Palestrantes Confirmados



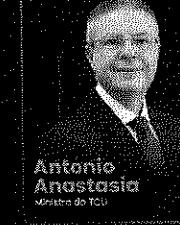
**Vinicius Geronasso**  
Especialista em Gestão Pública



**Joel de Menezes Niebuhr**  
Doutor em Direito Administrativo



**Benjamin Zymier**  
Ministro do TCU



**Antônio Anastasia**  
Ministro do TCU



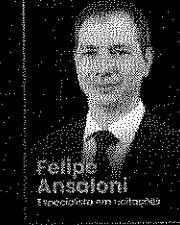
**Michelle Marry**  
Advogada da União - AGU



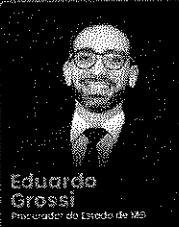
**Felipe Baselli**  
Especialista em Gestão Pública



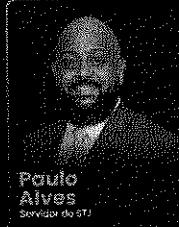
**Jamil Marasfi**  
Especialista em Gestão Pública



**Felipe Ansaldi**  
Especialista em Gestão Pública



**Eduardo Grossi**  
Procurador do Direito de MS



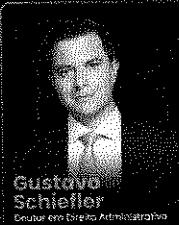
**Paulo Alves**  
Sócio do STJ



**Felipe Dalenogore**  
Especialista em Gestão Pública



**Cristiana Fortini**  
Doutora em Direito



**Gustavo Schieffer**  
Doutor em Direito Administrativo



**Renata Bragagnoli**  
Especialista em Gestão Pública



**Sérgio Neto**  
Coordenador-Geral de Administração do STF



**Lara Brámer**  
Coordenadora Geral de Governança e Estratégia do GDF



**João Domingues**  
Auditor Federal do CGU



**Kellin Feitosa**  
Chefe da Assessoria de Gestão Sustentável do STJ



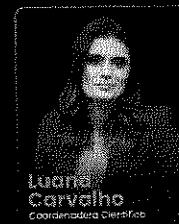
**Raquel Carvalho**  
Procuradora do Estado do MG



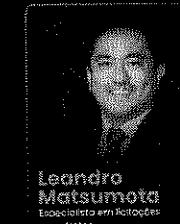
**Jonas Lima**  
Especialista em Gestão Pública



**Fábio Moreira**  
Auditor Federal do TCU



**Luciana Carvalho**  
Coordenadora-Científica do ConStAd



**Leandro Matsumoto**  
Especialista em Relações e Controles



**Marilene Matos**  
Mestre em Direito Constitucional



**André Matos**  
Especialista em Gestão Pública

Onde ocorrerá o PS26?

**Centro de Convenções Centro Sul - Florianópolis - SC**  
Av. Gov. Gustavo Richard, 850 - Centro

Ver no Google Maps

**25 FEV**  
**QUARTA-FEIRA**



08h às 08h30

08h30 às 09h30

09h30 às 10h30

10h30 às 11h30

11h30 às 12h

12h às 13h

13h às 13h30

13h30 às 15h30

13h30 às 15h30

13h30 às 15h30

15h30 às 15h45

15h45 às 16h45

15h45 às 16h45

15h45 às 16h45

16h45 às 17h25

17h25 às 18h

## Cerimônia de Abertura

**Palestra de Abertura: Como a Lei 14.133 se posiciona diante da Inteligência Artificial e do Blockchain no ecossistema de compras públicas?**

*Palestrante: Joel de Menezes Niebuhr*

**PALESTRA: Planejamento como instrumento de governança e melhoria**

*Palestrante: Vinicius Geronasso - Doutor em Direito do Estado*

**PALESTRA: O olhar da Lei 14.133/21 Sobre Preço Máximo e Preço Estimado**

*Palestrante: Luana Carvalho - Coordenadora Científica da ConLicitação*

**PALESTRA: Visão de pareceres referenciais e papel das orientações normativas**

*Palestrante: Michelle Marry - Advogada da União (AGU)*

*Intervalo almoço*

**PALESTRA: Vamos Falar de Atestados de Capacidade Técnica?**

*Palestrante: Leandro Matsmota - Advogado especialista em Direito Público*

**WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Como Estruturar um Regulamento Interno de Licitações Eficiente e Atualizado**

*Palestrante: Felipe Boselli - Especialista em Licitações*

**WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Formação prática do Agente de Contratação e Pregoeiro**

*Palestrante: Jamil Manasfi - Especialista em Licitações*

**WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Parecer Jurídico sem mistério**

*Palestrante: Eduardo Grossi - Procurador do Estado de MG*

*Intervalo para Coffee Break*

**WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Como Estruturar um Regulamento Interno de Licitações Eficiente e Atualizado**

*Palestrante: Felipe Boselli - Especialista em Licitações*

**WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Formação prática do Agente de Contratação e Pregoeiro**

*Palestrante: Jamil Manasfi - Especialista em Licitações*

**WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Parecer Jurídico sem mistério**

*Palestrante: Eduardo Grossi - Procurador do Estado de MG*

**PALESTRA: Ética, integridade e governança nas contratações públicas**

*Palestrante: Paulo Alves - Servidor do STJ*

**DEBATE / TALKSHOW**

# 26 FEV

## QUINTA-FEIRA

08h às 09h

09h às 10h

10h às 11h

11h às 12h

12h às 12h30

12h30 às 13h30

13h30 às 15h30

13h30 às 15h30

13h30 às 15h30

15h45 às 16h45

13h30 às 15h30

15h45 às 16h45

15h45 às 16h45

16h45 às 17h25

17h25 às 18h

### **PALESTRA: Inversão de Fases no Pregão e na Concorrência: Vantagens, Desvantagens e como fazer?**

*Palestrante: Felipe Delanogare — Especialista em Gestão Pública*

### **PALESTRA: Em breve**

*Palestrante:*

### **PALESTRA: Modos de disputa: existe a melhor opção?**

*Palestrante: Felipe Boselli — Especialista em Licitações*

### **PALESTRA: Acordos substitutivos de sanções nos contratos públicos**

*Palestrante: Cristiana Fortini — Doutora em Direito*

### **PALESTRA: Como Encarar o Formalismo Moderado**

*Palestrante: Marilene Matos — Mestre em Direito Constitucional*

*Intervalo almoço*

### **WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Inteligência Artificial aplicada ao Planejamento da Contratação**

*Palestrante: Gustavo Shiller — Doutor em Direito Administrativo*

### **WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Contratação sem Licitação nas Estatais: Riscos, Inovações e Jurisprudências Atualizadas**

*Palestrante: Renila Bragagnoli — Especialista em Lei das Estatais*

### **WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Como contratar soluções de TIC de forma eficiente e segura**

*Palestrante: Sérgio Neiva — Coordenador-Geral de Auditoria na STC*

*Intervalo para Coffee Break*

### **WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Inteligência Artificial aplicada ao Planejamento da Contratação**

*Palestrante: Gustavo Shiller — Doutor em Direito Administrativo*

### **WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Contratação sem Licitação nas Estatais: Riscos, Inovações e Jurisprudências Atualizadas**

*Palestrante: Renila Bragagnoli — Especialista em Lei das Estatais*

### **WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Como contratar soluções de TIC de forma eficiente e segura**

*Palestrante: Sérgio Neiva — Coordenador-Geral de Auditoria na STC*

### **PALESTRA: O Papel dos Órgãos de Controle na Efetividade da Lei 14.133/21**

*Palestrante: Benjamin Zymor — Ministra do TCU*

### **DEBATE / TALKSHOW**

**27 FEV**  
**SEXTA-FEIRA**



08h às 09h

09h às 10h

10h às 11h

11h às 12h

12h às 12h30

12h30 às 13h30

13h30 às 15h30

13h30 às 15h30

13h30 às 15h30

15h45 às 16h45

13h30 às 15h30

15h45 às 16h45

15h45 às 16h45

16h45 às 17h25

17h25 às 18h

## PALESTRA: Gestão e fiscalização de contratos

*Palestrante: João Domingues — Auditor Federal do CGU*

## PALESTRA: Penalidades na LLCA e Adequada Instrução do Processo Sancionatório

*Palestrante: Lara Brainer — Coordenadora Geral Governança e Estratégia AGU*

## PALESTRA: Sustentabilidade nas contratações públicas

*Palestrante: Ketlin Feitosa — Chefe da Assessoria de Gestão Sustentável STJ*

## PALESTRA: LINDB e a Responsabilização dos Agentes Públicos

*Palestrante: Raquel Carvalho — Procuradora do Estado de MG*

## PALESTRA: Atualidades das Leis 14.133/21 e 13.655/18

*Palestrante: Antonio Anastasia — Ministro do TCU*

Intervalo almoço

## WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Pregão Internacional

*Palestrante: Jonas Lima — Especialista em Licitações*

## WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Obras e Serviços de Engenharia

*Palestrante: Fabricio Mareco — Auditor Federal do TCU*

## WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (1ª parte): Contratação Direta

*Palestrante: Joel de Menezes Niebuhr — Doutor em Direito Administrativo*

Intervalo para Coffee Break

## WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Pregão Internacional

*Palestrante: Jonas Lima — Especialista em Licitações*

## WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Obras e Serviços de Engenharia

*Palestrante: Fabricio Mareco — Auditor Federal do TCU*

## WORKSHOPS SIMULTÂNEOS (2ª parte): Contratação Direta

*Palestrante: Joel de Menezes Niebuhr — Doutor em Direito Administrativo*

## PALESTRA: O Sistema de Registro de Preços é a solução para a eficiência das compras públicas?

*Palestrante: Felipe Ansaldi — Especialista em Licitações Públicas*

## DEBATE / TALKSHOW DE ENCERRAMENTO

# Investimento e Inscrições

## INSCRIÇÃO PRESENCIAL

Inscrição antecipada até 30/11  
**R\$ 2.997,00**

Inscrição a partir de 01/12  
**R\$ 3.897,00\***

Desconto para grupos a partir de  
04 servidores do mesmo órgão

### Benefícios Incluídos\*

- ✓ Acesso aos 3 dias de evento presencial;
- ✓ Kit do participante com apostila física;
- ✓ Coffee break em todos os dias de evento;
- ✓ Energético personalizado do PS26;
- ✓ 30 dias de acesso a plataforma licito.guru educação
- ✓ Consultoria gratuita pós evento durante 30 dias;
- ✓ Certificado de conclusão digital.

## INSCRIÇÃO ONLINE - AO VIVO

**R\$ 1.897,00**

### Benefícios Incluídos:

- ✓ Acesso à Plataforma de Transmissão Ao Vivo do evento;
- ✓ Apostila digital;
- ✓ Acesso de 12 meses à Plataforma EAD do evento para rever todas as palestras do PS26;
- ✓ Certificado de conclusão digital.

## Kit do Participante

### Incluso:

- Mochila,
- Caderno de anotações,
- Caneta, Squeeze,
- Apostila impressa,
- 8ª Edição do livro Licitação Pública e Contrato Administrativo, do Professor Joel de Menezes Niebuhr.

PREGOEIROS  
SUMMIT

PREGOEIROS  
SUMMIT

APOSTILA



## Informações e inscrições



(48) 3204-6843 |



(48) 9.9665-7706



pregoeirossummit@ceapbrasil.com



www.pregoeirossummit.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 35/2025

**DATA DE RECEBIMENTO:** 24/11/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 24/11/2025

**OBJETO:** Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (Licto Guru ia), através da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ 59.743.095/0001-86, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

### CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Agente de Contratação, em conformidade com as atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, e após análise pormenorizada dos documentos que instruem o presente processo, **CERTIFICO** que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação**.

A referida conclusão fundamenta-se nos elementos técnicos e jurídicos detalhados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), os quais demonstram, de forma inequívoca, a **inviabilidade de competição**, em razão da **natureza singular do objeto**.

A singularidade reside na contratação de uma solução tecnológica que integra, de maneira indissociável e exclusiva: I - inteligência artificial generativa com um banco de dados especializado e sob curadoria de doutrinadores de notório saber jurídico na área de licitações; II - plataforma de capacitação contínua com conteúdo exclusivo; e III - suporte técnico especializado, sendo esta a solução que melhor atende ao interesse público.

Tal solução é fornecida com exclusividade pela empresa **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, conforme atestado de exclusividade e demais documentos que comprovam sua notória especialização e a titularidade dos direitos autorais sobre o software, o que inviabiliza a comparação com outras ferramentas de mercado.

A fundamentação legal para a presente indicação repousa no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor ou empresa exclusiva.

O valor total da contratação, de **R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais)**, foi devidamente justificado no processo, demonstrando-se compatível com os preços praticados pela empresa em outros contratos com a Administração Pública.

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br**  
**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**

EM BRANCO

**Solicitação de análise e missão de parecer jurídico**

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" &lt;cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br&gt;

24 de novembro de 2025 às 18:03

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar



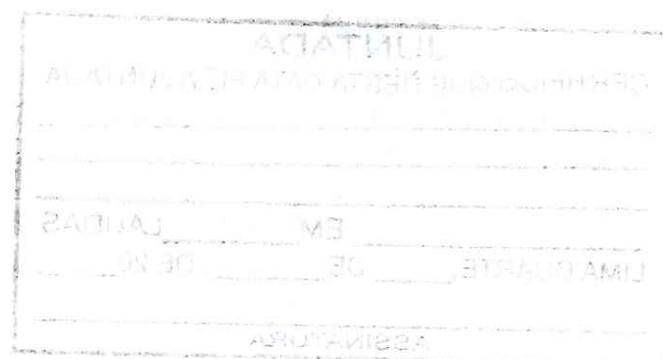
Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 35/2025 que objetiva a "Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (Licto Guru ia), através da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ 59.743.095/0001-86, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: [https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto\\_integral/2035](https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto_integral/2035).

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação



**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA  
de resposta do pedido de  
parecer jurídico.

EM 01 LAUDAS  
LIMA DUARTE, 05 DE 12 DE 2025

*Scatti*  
ASSINATURA

**Re: Solicitação de análise e missão de parecer jurídico**

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

5 de dezembro de 2025 às 13:48

Boa tarde Fernanda, em relação a este processo, acho conveniente fazer uma certidão solicitando o arquivamento uma vez que o objeto está sendo melhor analisado e estudado.

Estou apagando o e-mail ok.

Obrigada.

24 de novembro de 2025 às 18:03, [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br) escreveu:

Boa tarde!  
 Dra. Aline Lillian Pereira Nunes  
 Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 35/2025 que objetiva a "Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (Licto Guru ia), através da empresa LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ 59.743.095/0001-86, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG. Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: [https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto\\_integral/2035](https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto_integral/2035).

Att.

Fernanda Cristina  
 Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes  
 OAB/MG nº 95.011  
 Assessora Parlamentar  
 Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



ANEXO 1

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA  
do pedido de arquivamento  
do seu demandante

EM 01 LAUDAS  
LIMA DUARTE, 08 DE 12 DE 2025

Lima Duarte  
ASSINATURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### DESPACHO DO SETOR DEMANDANTE

À Mesa,

Trata-se do Processo de Contratação nº 35/2025, cujo objeto é a Contratação de Plataforma de Software de uso continuado em licitações e contratações administrativas – LICITO GURU IA.

Após análise preliminar, o Setor Demandante manifesta-se pela necessidade de arquivamento do referido processo, considerando que o objeto da contratação encontra-se em fase de reavaliação e aprofundamento dos estudos técnicos.

Tal providência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos em seu art. 5º, bem como na exigência de que as contratações públicas sejam precedidas de adequada definição da necessidade e análise das soluções disponíveis no mercado, conforme disposto no art. 18 do referido diploma legal.

Ressalta-se, ainda, que as soluções baseadas em Inteligência Artificial têm evoluído de forma acelerada, com o surgimento contínuo de novas tecnologias, funcionalidades e fornecedores, o que torna necessária a ampliação dos estudos técnicos e mercadológicos, de modo a assegurar que eventual futura contratação atenda de forma mais adequada às necessidades da Administração, em consonância com o planejamento da contratação exigido pela legislação vigente.

Diante disso, entende-se prudente e oportuno o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de futura reabertura ou da instauração de novo procedimento, após a conclusão dos estudos técnicos e administrativos necessários.

Ante o exposto, o Setor Demandante despacha pela solicitação de arquivamento do Processo de Contratação nº 35/2025, submetendo o presente à apreciação da Mesa.

Lima Duarte, 08 de dezembro de 2025.

*Lima Duarte*  
Fernanda Cristina dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 0050

*Jozelly*  
Jozelly Maria d'Avila  
Assessora Técnica, Financeira e Contábil  
Matrícula: 0064  
CRC-MG 118.916/O-3

*Emilia*  
Emilia Mansur de Souza Figueiredo  
Chefe de Secretaria  
Matrícula: 0066

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
ÀS \_\_\_/\_\_\_ HORAS.  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA

de determinação de  
requisitamento pelo Mtsa  
aditiva

EM 01 LAUDAS

LIMA DUARTE, 08 DE 12 DE 2020



ASSINATURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### DESPACHO DA MESA

Vistos.

Trata-se do Processo de Contratação nº 35/2025, que tem por objeto a Contratação de Plataforma de Software de uso continuado em licitações e contratações administrativas – LICITO GURU IA.

Considerando o Despacho do Setor Demandante, no qual é solicitada a interrupção do feito em razão da necessidade de aprofundamento dos estudos técnicos e mercadológicos, especialmente diante da rápida evolução das soluções baseadas em Inteligência Artificial, com o surgimento constante de novas tecnologias e alternativas disponíveis no mercado;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece como princípios que regem as contratações públicas o planejamento, a eficiência, a economicidade e o interesse público, bem como que o art. 18 do referido diploma legal exige a adequada definição da necessidade da contratação e a análise das soluções disponíveis;

Considerando, ainda, a conveniência e a oportunidade administrativa de se assegurar que eventual futura contratação esteja devidamente alinhada às reais necessidades da Administração;

A MESA, no exercício de suas atribuições, DETERMINA o ARQUIVAMENTO do Processo de Contratação nº 35/2025, sem prejuízo de futura reabertura ou instauração de novo procedimento, após a conclusão dos estudos técnicos e administrativos pertinentes.

Encaminhe-se o presente despacho para as providências cabíveis.

Lima Duarte, 08 de dezembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 35/2025**

**Objeto:** Contratação de Plataforma de Software de uso continuado em licitações e contratações administrativas – LICITO GURU IA.

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Número total de folhas do processo (incluindo esta certidão):** [ 78 ] folhas

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lima Duarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 05/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Resolução nº 09/2025, que regulamenta a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e com a Portaria nº 20, de 18 de junho de 2025, que estabelece o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o fluxo e arquivamento dos processos licitatórios e contratuais,

CONSIDERANDO a manifestação do Setor Demandante, que solicitou o arquivamento do processo em razão da necessidade de aprofundamento dos estudos técnicos e mercadológicos, especialmente diante da rápida evolução das soluções baseadas em Inteligência Artificial, com o surgimento de novas tecnologias e alternativas disponíveis no mercado;

CONSIDERANDO o Despacho da Mesa, que determinou o arquivamento do Processo de Contratação nº 35/2025, com fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na exigência de adequada definição da necessidade da contratação, nos termos do art. 18 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que, diante da decisão administrativa, o processo não prosseguiu para as fases de adjudicação e homologação, não havendo formalização contratual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, incisos VIII e XI, da Portaria nº 20/2025, compete à Agente de Contratação proceder ao encerramento do processo de compras e adotar as providências necessárias ao seu arquivamento;

**RESOLVE:**

I – Declarar ENCERRADO o Processo Administrativo de Contratação nº 35/2025, em razão de seu arquivamento por decisão administrativa fundamentada, antes da conclusão

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)**

**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

das etapas de adjudicação e homologação, nos termos da legislação vigente e dos despachos constantes dos autos.

II – Registrar que o encerramento do presente processo não gera direito à contratação, tampouco impede a instauração de novo procedimento ou a retomada da demanda, após a conclusão dos estudos técnicos e administrativos necessários.

III – Determinar que, após as devidas anotações e certificações, arquive-se o processo no setor competente, observadas as normas de gestão documental, de transparência e o prazo de guarda previsto no art. 6º da Portaria nº 20/2025.

Lima Duarte 09 de dezembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação